MUNICIPIO DE JACOBINA-BA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 316/2026

O Município de Jacobina, Estado da Bahia**,** com sede na Rua Senador Pedro Lago, nº 40, Centro CEP – 44.700-000, Jacobina - Bahia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 14.197.586/0001-30, por intermédio do Secretário Municipal de Finanças do Municipio de Jacobina - Bahia, instituído pelo Decreto nº. 235/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007 e dos Decretos nº 449, de 28 de dezembro de 2023 e 141 de 14 de janeiro de 2025, e das exigências estabelecidas neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Administrativo nº: 316/2026
Data/Horário da sessão: 27/11/2026 as 09:00hs
Início de recebimento das propostas: 11/11/2026 às 17:00hs
Fim de recebimento de Propostas: 27/11/2026 às 08:00hs
Local: BLL Bolsa de Licitações e Leilões www.bll.org.br
Critério de Julgamento: MAIOR OFERTA GLOBAL, correspondente ao maior valor de outorga a ser pago pela instituição financeira vencedora ao Município de Jacobina/BA.
Modo de disputa: Aberto (X) Aberto e Fechado ( )
Impugnações e Esclarecimentos: Até às 00:00 horas do dia 24/11/2026.

• A disputa será realizada levando em consideração o valor mínimo para lance.
• O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser observado conforme valor informado no lote lançado na plataforma www.bll.org.br.

Senhor Licitante, informamos que a comunicação de eventuais alterações e retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação estarão disponíveis no site https://www.jacobina.ba.gov.br/, sendo responsabilidade exclusiva do licitante o acompanhamento de possíveis alterações através do referido site.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços bancários especializados para operacionalização, processamento e gerenciamento do pagamento da folha salarial dos servidores ativos e estagiários da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jacobina/BA, mediante cessão onerosa do direito de operacionalização da folha de pagamento, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
1.2. A licitação será realizada em lote único, considerando a natureza integrada dos serviços bancários e a necessidade de centralização da operacionalização da folha de pagamento em uma única instituição financeira, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.
1.3. A seleção da instituição financeira será realizada mediante Pregão Eletrônico, adotando-se a sistemática de julgamento pela **MAIOR OFERTA GLOBAL**, correspondente ao maior valor de outorga a ser pago pela instituição financeira vencedora ao Município de

Jacobina/BA, observado o valor mínimo de R$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais), bem como as exigências de habilitação e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA CONTRATAÇÃO.

2.1. As regras referentes à contratação, são aquelas constantes na Minuta de Contrato, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O credenciamento dos interessados para participação no presente Pregão Eletrônico deverá ser realizado na plataforma BLL Compras – Bolsa de Licitações e Leilões, por meio do endereço eletrônico https://bll.org.br , observadas as condições de cadastramento, identificação e autenticação estabelecidas pelo provedor do sistema.
3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema eletrônico implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade para a realização das transações inerentes ao presente procedimento licitatório.
3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, seus lances e demais atos praticados diretamente ou por intermédio de seu representante legal, excluída a responsabilidade do provedor do sistema e do Município de Jacobina/BA por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente previstas.
3.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma eletrônica BLL Compras, mantendo-os atualizados e procedendo imediatamente à correção ou alteração dos registros sempre que identificar informações incorretas, incompletas ou desatualizadas.
3.4.1. A inobservância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a adoção das medidas cabíveis pelo Pregoeiro, inclusive a realização de diligências para esclarecimento ou saneamento de inconsistências cadastrais, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.4.2. A desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante em decorrência de inconsistências cadastrais somente poderá ocorrer quando a irregularidade comprometer o atendimento aos requisitos legais ou editalícios e não for passível de saneamento, mediante decisão fundamentada, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na **plataforma ELETRÔNICO BLL.**
4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte,
para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.
4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da

legislação vigente;
4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
4.3.5. Que se encontrem em situação de falência decretada, dissolução ou liquidação, ou que estejam legalmente impedidos de contratar com a Administração Pública, observadas as disposições da legislação aplicável. A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial, quando juridicamente aplicável, não constituirá, por si só, impedimento automático à participação, desde que demonstrada a capacidade econômico-financeira necessária à execução do objeto, conforme as exigências estabelecidas neste Edital.
4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
4.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo
próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até uma hora antes da data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.
5.2. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante provisoriamente declarado vencedor, os quais deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) HORAS, contado da solicitação do pregoeiro, podendo ser prorrogado em caso de requerimento justificado do licitante.
5.3. O não encaminhamento da documentação acarretará inabilitação e sanções previtas no Artigo 156 da Lei 14.133/21.
5.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
5.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
5.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
5.8. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
6.1.1. Valor global da outorga ofertada ao Município de Jacobina/BA, em moeda corrente nacional (R$), observado o valor mínimo de R$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais);
6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS,** a contar da data de sua apresentação.
6.6. Os licitantes deverão observar o valor mínimo de outorga estabelecido neste Edital, sendo

admitidas propostas e lances superiores a esse montante, com vistas à obtenção da maior receita possível para a Administração Municipal, observadas as demais condições de aceitabilidade.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e endereço eletrônico indicados neste Edital.
7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, observadas as disposições do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante, quando a identificação contrariar as regras de sigilo e anonimato estabelecidas para a etapa de apresentação das propostas na plataforma eletrônica.
7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, permitindo o acompanhamento pelos participantes.
7.2.3. A não desclassificação inicial da proposta não impede seu julgamento definitivo em sentido contrário durante a fase de aceitação, desde que mediante decisão fundamentada.
7.3. O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados de seu recebimento e do valor registrado.
7.5.1. Os lances deverão ser ofertados em moeda corrente nacional, em reais (R$), considerando o valor global da outorga a ser paga pela instituição financeira vencedora ao Município de Jacobina/BA.
7.5.2. O critério de julgamento será o de MAIOR OFERTA, considerando-se vencedora a proposta que apresentar o maior valor global de outorga ao Município, desde que atendidas todas as condições de aceitabilidade, habilitação e demais exigências previstas neste Edital.
7.5.3. Não serão admitidas propostas ou lances inferiores ao valor mínimo referencial de R$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais).
7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.
7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando-se o intervalo mínimo de diferença entre os lances estabelecido neste Edital e parametrizado na plataforma eletrônica.
7.7.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance destinado a superar a maior oferta registrada, conforme parametrização expressamente informada no sistema eletrônico.
7.8. Os lances serão classificados em ordem decrescente dos valores de outorga, considerando-se mais vantajosa a proposta que apresentar a maior oferta global de outorga ao Município, observadas as condições de aceitabilidade e habilitação.
7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 10 (dez) segundos, e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, desde

que tais parâmetros sejam compatíveis com as funcionalidades da plataforma eletrônica utilizada, sob pena de descarte automático dos lances pelo sistema.
7.10. Será adotado o modo de disputa ABERTO, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possibilidade de prorrogações automáticas, conforme as regras estabelecidas neste Edital.
7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos e, após esse período, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
7.12. A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados durante esse período, inclusive no caso de lances intermediários.
7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa competitiva será encerrada automaticamente pelo sistema.
7.14. Encerrada a fase competitiva sem que tenha ocorrido prorrogação automática, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, mediante justificativa expressa e observadas as funcionalidades do sistema eletrônico, admitir o reinício da etapa de lances, com a finalidade de buscar a maior oferta e a proposta mais vantajosa para a Administração.
7.15. Após o encerramento da etapa competitiva, o sistema eletrônico ordenará e divulgará as propostas e os lances em ordem decrescente dos valores globais de outorga ofertados, classificando-se em primeiro lugar a proposta de maior valor.
7.16. Em caso de falha no sistema eletrônico, os lances registrados em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital deverão ser analisados pelo Pregoeiro, que adotará as providências cabíveis para preservar a legalidade, a isonomia, a transparência e a regularidade do procedimento.
7.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.
7.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor da maior oferta registrada, vedada a identificação do licitante responsável pelo lance durante a etapa competitiva.
7.19. No caso de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, desde que preservadas as condições de regularidade e segurança da disputa.
7.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e somente será reiniciada após decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da comunicação expressa do fato aos participantes, por meio da plataforma eletrônica utilizada para realização do certame e dos canais oficiais de divulgação.
7.20.1. A comunicação de suspensão e reinício deverá indicar expressamente a data e o horário da reabertura da sessão pública.
7.21. Caso o licitante não apresente lances durante a etapa competitiva, concorrerá com o valor de sua proposta inicial, desde que esta atenda ao valor mínimo referencial e às demais condições estabelecidas neste Edital.
7.22. O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando juridicamente aplicável à presente contratação, observará as disposições dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes.
7.22.1. A aplicação do tratamento favorecido dependerá da comprovação do enquadramento legal da licitante e da verificação de sua compatibilidade com a natureza do objeto e com o regime jurídico aplicável às instituições financeiras participantes.

7.23. Quando aplicável o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, serão consideradas em situação de empate ficto as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à maior oferta apresentada por empresa de maior porte.
7.23.1. O percentual previsto no item anterior será calculado tomando-se como referência o valor da maior oferta classificada.
7.24. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na situação prevista no item anterior poderá apresentar nova oferta em valor superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, contado da convocação realizada para essa finalidade.
7.25. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não apresente nova oferta no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes que se enquadrem na situação de empate ficto, observada a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
7.26. Na hipótese de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na situação de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para identificação daquela que primeiro poderá apresentar nova oferta, observadas as disposições legais aplicáveis.
7.27. Quando houver propostas beneficiadas por margens de preferência legalmente instituídas e compatíveis com o objeto licitado, os critérios correspondentes serão aplicados exclusivamente às propostas que preencherem os requisitos legais e regulamentares.
7.28. A ordem cronológica de apresentação das propostas e dos lances será considerada para fins de registro e classificação no sistema eletrônico, observadas as regras aplicáveis à disputa e aos critérios legais de desempate.
7.29. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após a aplicação dos benefícios legais eventualmente cabíveis, serão observados os seguintes critérios de desempate, na ordem prevista no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021:
7.29.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
7.29.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente mediante utilização de registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na legislação;
7.29.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento aplicável;
7.29.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
7.30. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios estabelecidos no item anterior, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
7.30.1. Empresas estabelecidas no território do Estado da Bahia, considerando tratar-se de licitação promovida pelo Município de Jacobina/BA;
7.30.2. Empresas brasileiras;
7.30.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
7.30.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.
7.31. Encerrada a etapa de envio de lances e realizados os procedimentos de desempate eventualmente aplicáveis, o Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante classificado em primeiro lugar, com a finalidade de obter oferta de

outorga superior à inicialmente apresentada, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
7.31.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, com registro das comunicações e possibilidade de acompanhamento pelos demais licitantes, observadas as funcionalidades da plataforma.
7.31.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, encaminhe a proposta comercial realinhada ao último lance ofertado ou ao valor resultante da negociação, contendo o valor global definitivo da outorga e as demais informações exigidas neste Edital.
7.31.3. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do licitante apresentada antes de seu encerramento e aceita pelo Pregoeiro, desde que preservadas a isonomia e a regularidade do procedimento.
7.31.4. A proposta comercial realinhada não poderá apresentar valor inferior ao último lance válido ofertado pelo licitante ou ao valor superior eventualmente acordado na negociação.
7.32. Encerrada a negociação, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, verificando sua conformidade com o objeto, o valor mínimo referencial da outorga e as demais exigências previstas neste Edital e em seus anexos.
7.32.1. Será desclassificada a proposta cujo valor global de outorga seja inferior a R$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais), bem como aquela que apresente desconformidade insanável com as exigências do instrumento convocatório.
7.32.2. A aceitação da proposta dependerá da análise de sua regularidade formal e material, sem prejuízo da verificação posterior dos requisitos de habilitação da licitante, na forma estabelecida neste Edital.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, ao atendimento do valor mínimo global de outorga de R$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais) e à conformidade com as demais exigências estabelecidas neste Edital, observado o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:
8.2.1. As especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;
8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que ofertem probabilidade de certeza à suspeita;
8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 01 (um) dia útil, sob pena de não aceitação da proposta.
8.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de maior oferta, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta inicialmente classificada em primeiro lugar e passar à proposta subsequente, poderá negociar com o respectivo licitante para obtenção de maior valor global de outorga em favor da Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas neste Edital.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
8.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0
9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
9.1.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
9.1.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência

do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada na plataforma de disputa, conforme exigências do Termo de Referência.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 01 (um) dia útil, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 9.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.7.1 As certidões apresentadas para fins de habilitação deverão estar válidas na data de sua apresentação, observados os prazos de validade expressamente estabelecidos pelos respectivos órgãos emissores. Na ausência de prazo de validade indicado na certidão ou previsto em norma específica, serão aceitos documentos expedidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, ressalvadas as hipóteses em que a legislação aplicável estabelecer prazo diverso.

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da

indicação dos seus administradores;
9.8.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
9.8.7. Documento que demonstre a Autorização para Funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil.
9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:
9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas: (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpj=);
9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social (art. 195,
§3º da Constituição Federal), nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/informaNICertidao.asp?tipo=1);
9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (https://consulta- crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf);
9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (http://www.tst.jus.br/certidao);

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira.**
9.10.1. Apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, quando juridicamente aplicável, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes à natureza jurídica das instituições financeiras participantes.
9.10.1.1. As certidões deverão estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão emissor ou, na ausência de indicação expressa, deverão ter sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, ressalvadas as disposições legais específicas.
9.10.1.2. Quando a natureza jurídica ou o regime regulatório da instituição financeira tornar inaplicável a certidão prevista no item 9.10.1, a licitante deverá apresentar documentação oficial equivalente, apta a demonstrar sua regularidade e a inexistência de situação legal impeditiva de contratação, observadas as normas do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional.
9.10.2 A licitante deverá comprovar sua solidez econômico-financeira mediante a apresentação dos balanços patrimoniais e das demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, quando exigíveis, observadas as disposições do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas específicas aplicáveis às instituições financeiras, expedidas pelo

Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil. Deverá, ainda, comprovar sua regularidade perante o órgão regulador e o atendimento aos requisitos prudenciais mínimos de capital e solvência aplicáveis ao seu enquadramento regulatório, inclusive quanto ao Índice de Basileia, quando exigível, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Balanços patrimoniais e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, quando exigíveis pela legislação aplicável, devidamente elaborados e apresentados na forma legal;

b) Documento oficial ou relatório prudencial que permita verificar o atendimento aos requisitos mínimos de capital e solvência estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, conforme o enquadramento regulatório da instituição financeira;

c) Demonstrativo do Índice de Basileia, quando aplicável à instituição licitante, acompanhado da identificação do período de referência e da regulamentação prudencial utilizada para sua apuração;

d) Declaração da instituição financeira, subscrita por representante legal ou responsável técnico habilitado, atestando o cumprimento dos requisitos prudenciais de capital e solvência aplicáveis, sem prejuízo da verificação das informações pela Administração junto aos órgãos reguladores competentes.

9.10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.10.3.1. Apresentação de relatório de capilaridade contendo a relação das agências bancárias existentes no Município de Jacobina/BA, quando houver, na data de apresentação da documentação de habilitação, devendo constar o nome e número da agência, endereço completo, telefone e identificação do responsável, com a finalidade de demonstrar a estrutura de atendimento disponível para a execução dos serviços objeto da contratação, sem constituir exigência de instalação prévia de agência bancária como condição de habilitação, observados os prazos e as condições de implantação ou adequação da estrutura de atendimento estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital.

9.10.3.1.1. Para fins de identificação da estrutura de atendimento bancário, os Postos de Atendimento Bancário (PABs) e os caixas eletrônicos não serão classificados como agências bancárias, podendo ser considerados canais complementares de atendimento, observadas as condições operacionais e os requisitos de acessibilidade estabelecidos no Termo de Referência.

9.10.4. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços bancários compatíveis, em características e complexidade operacional, com o objeto da presente contratação, especialmente quanto ao processamento e à operacionalização de folhas de pagamento, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10.4.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, os atestados apresentados deverão conter informações suficientes para identificar a instituição financeira

licitante, a pessoa jurídica emitente e os serviços efetivamente executados, observados os seguintes elementos:

9.10.4.1.1. Identificação da instituição financeira licitante, contendo sua razão social e número de inscrição no CNPJ;

9.10.4.1.2. Identificação da pessoa jurídica emitente do atestado, contendo razão social, número de inscrição no CNPJ e endereço, quando disponíveis;

9.10.4.1.3. Descrição dos serviços bancários efetivamente executados, com informações suficientes para verificar sua compatibilidade com o objeto da licitação, especialmente quanto ao processamento e à operacionalização de folhas de pagamento;

9.10.4.1.4. Identificação do responsável pela emissão do atestado, com nome e informações de contato que possibilitem eventual verificação pela Administração, quando disponíveis;

9.10.4.1.5. Local, data de emissão e assinatura do responsável pela emissão do atestado, admitida assinatura eletrônica válida nos termos da legislação aplicável.

9.10.4.2. A ausência de informações acessórias nos atestados de capacidade técnica, desde que não comprometa a comprovação da experiência exigida, poderá ser objeto de diligência destinada ao esclarecimento ou à complementação de informações relativas a fatos existentes à época da apresentação da documentação, vedada a utilização da diligência para constituir posteriormente condição de habilitação inexistente na data exigida, observadas as disposições do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender a sessão pública, mediante comunicação aos licitantes por meio da plataforma eletrônica, informando a nova data e o horário de sua continuidade, observadas as disposições legais aplicáveis e assegurada a publicidade dos atos praticados.

9.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus anexos, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de diligência e saneamento de falhas ou inconsistências que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, observadas as disposições do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos, o licitante será declarado vencedor, observadas as demais etapas procedimentais, inclusive a fase recursal, quando cabível, e as condições estabelecidas para o regular prosseguimento da licitação.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

10.1. A proposta final e os documento de habilitação do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema

eletrônico e deverá:
10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
10.2. Conter a identificação completa da instituição financeira vencedora, seu CNPJ, endereço da sede e dados de contato do representante responsável pela formalização contratual, para fins de identificação e comunicação com a Administração Municipal.
10.3. O valor global da outorga deverá ser expresso em moeda corrente nacional (R$), em algarismos e por extenso, correspondendo ao montante total que a instituição financeira se compromete a pagar ao Município de Jacobina/BA.
10.3.1. Ocorrendo divergência entre o valor global da outorga expresso em algarismos e aquele indicado por extenso, prevalecerá o valor por extenso, desde que não contrarie o último lance válido registrado na plataforma eletrônica, hipótese em que prevalecerá o valor efetivamente ofertado no sistema, mediante saneamento formal da proposta.
10.4. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar em até 10 (dez) minutos, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.
11.2 O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses
11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
12.2 Quando houver erro na aceitação da proposta classificada em primeiro lugar,

considerada a maior oferta global de outorga, ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, quando legalmente aplicável. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos pertinentes à fase em que for identificada a irregularidade, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Edital.
12.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
12.3.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, caso não haja interposição de recurso, após a regular decisão dos recursos apresentados.
13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1 *Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.*

15 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

15.1 Após a homologação da licitação, sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato administrativo, ou emitido instrumento equivalente, nos termos da legislação vigente.
15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho, Carta-Contrato ou Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.
15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecimento perante o órgão ou entidade para assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhar o respectivo instrumento para assinatura ou aceite da adjudicatária, por meio eletrônico ou por correspondência com aviso de recebimento (AR), para que seja formalizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento.
15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
15.3. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, quando utilizado, implicará o reconhecimento de que:
15.3.1. o referido instrumento substitui o contrato administrativo, aplicando-se integralmente à relação jurídica estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta, bem como às condições e exigências previstas neste Edital e em seus anexos;
15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão contratual são aquelas previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como os direitos da Administração previstos nos arts. 138 e 139 da referida Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação será aquele estabelecido no Termo de Referência, podendo ser prorrogado, quando cabível, nos termos da legislação vigente.
15.5. Previamente à formalização da contratação, a Administração realizará consultas aos cadastros e sistemas oficiais, com vistas a verificar eventual suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com o Poder Público, bem como a existência de ocorrências impeditivas diretas ou indiretas, observando-se o disposto na legislação aplicável.
15.6. No momento da assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, será exigida a **comprovação da manutenção das condições de habilitação** consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante toda a vigência contratual.
15.6.1. Na hipótese de irregularidade superveniente, o contratado deverá **regularizar sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e em seus anexos.
15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação **não comprovar as condições de habilitação**, **recusar-se a assinar o contrato** ou **não aceitar o instrumento equivalente** no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá, **respeitada a ordem de classificação**, convocar os licitantes remanescentes para, após a comprovação dos requisitos de habilitação, análise da proposta, eventual negociação e demais providências cabíveis, **firmar o contrato**, sem prejuízo da aplicação das sanções legais ao licitante faltoso.

16 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

16.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na Minuta de Contrato.

17 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na Minuta do Contrato.

19 DO PAGAMENTO.

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante, adjudicatário ou contratado que:
20.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
20.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
20.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
20.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
20.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
20.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
20.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
20.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
20.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
20.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
20.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
20.2. O licitante, adjudicatário ou contratado que cometer qualquer das infrações previstas no item 20.1 ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções administrativas, observadas as disposições do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
20.2.1. Advertência: aplicável exclusivamente à infração prevista no item 20.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
20.2.2. Multa: aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 20.1, observados os critérios estabelecidos neste Edital e no contrato, respeitados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
20.2.2.1. As multas serão calculadas de acordo com a natureza da infração e a fase em que ocorrer, observadas as seguintes hipóteses, bases de cálculo e percentuais:
a) Na hipótese de atraso no pagamento da outorga, incidirá multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da obrigação inadimplida, acrescida de atualização monetária pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, ou índice que legalmente venha a substituí-lo, e juros de mora simples de 12% (doze por cento) ao ano, calculados proporcionalmente ao número de dias corridos de atraso (*pro rata die*), conforme metodologia estabelecida no Termo de Referência e no contrato;
b) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da outorga contratada, na hipótese de inexecução parcial do contrato prevista no item 20.1.1, quando não configurada infração de maior gravidade;
c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da outorga contratada, na hipótese de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, prevista no item 20.1.2;
d) Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor global da outorga contratada, na hipótese de inexecução total do contrato prevista no item 20.1.3;
e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta adjudicada, nas hipóteses previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5 e 20.1.6, quando praticadas pelo adjudicatário, observada a adequação da base de cálculo à fase do procedimento;
f) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da outorga contratada, na hipótese de retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto contratual prevista no item 20.1.7, ressalvada a aplicação dos encargos específicos incidentes sobre o atraso no pagamento da outorga;
g) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta adjudicada ou da outorga contratada, conforme a fase em que ocorrer a infração, nas hipóteses previstas nos itens 20.1.8 a 20.1.12.
20.2.2.2. As multas previstas no item anterior observarão os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do

caso concreto, os danos causados à Administração e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
20.2.2.3. A multa moratória prevista na alínea "a" do item 20.2.2.1 incidirá exclusivamente sobre o atraso no pagamento da outorga, vedada a aplicação cumulativa de outra multa moratória pelo mesmo período e pela mesma obrigação.
20.2.2.4. A multa compensatória poderá ser aplicada em razão de infração contratual autônoma, desde que demonstrada sua ocorrência, observada a proporcionalidade e vedada a dupla penalização pelo mesmo fato e com a mesma finalidade.
20.2.2.5. A aplicação de multa não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
20.2.3. Impedimento de licitar e contratar: aplicável às infrações previstas nos itens 20.1.2 a 20.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jacobina/BA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: aplicável às infrações previstas nos itens 20.1.8 a 20.1.12, bem como às infrações previstas nos itens 20.1.2 a 20.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, observadas as disposições do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
20.2.4.1. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
20.2.4.2. A aplicação da declaração de inidoneidade dependerá de análise jurídica prévia e será de competência da autoridade legalmente indicada no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
20.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, conforme art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas a natureza da infração, a proporcionalidade e a vedação de dupla penalização pelo mesmo fato.
20.4. Na aplicação das sanções administrativas, a autoridade competente considerará:
I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
II – As peculiaridades do caso concreto;
III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – Os danos causados à Administração Pública;
V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
20.5. A aplicação de sanções administrativas será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza da sanção.
20.5.1. Na hipótese de aplicação de multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.
20.5.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, observadas as disposições do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5.3. O licitante ou contratado será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
20.5.4. Quando deferida a produção de novas provas ou a juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão, será assegurada a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
20.5.5. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas, observadas as disposições do art. 158, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
20.6. Caso sejam identificados indícios de prática de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, a documentação pertinente será encaminhada à autoridade competente para adoção das providências legais cabíveis.
20.6.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, conforme art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.
20.6.2. A apuração de eventuais danos e prejuízos causados à Administração Pública Municipal observará os procedimentos legalmente aplicáveis, sem prejuízo das medidas necessárias ao ressarcimento integral dos valores devidos.
20.7. Caso o valor da multa aplicada seja insuficiente para cobrir os prejuízos decorrentes da conduta do infrator, o Município de Jacobina/BA poderá exigir a reparação integral dos danos, inclusive mediante cobrança administrativa ou judicial, observadas as disposições legais aplicáveis.
20.8. As sanções administrativas aplicadas serão objeto de registro e divulgação nos cadastros oficiais pertinentes, especialmente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, conforme a natureza da penalidade e as disposições do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.
20.8.1. O Município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, para fins de publicidade nos cadastros oficiais pertinentes.
20.8.2. O registro em outros sistemas cadastrais, inclusive SICAF ou cadastros estaduais, ocorrerá quando houver previsão normativa, integração ou obrigação legal aplicável ao Município.
20.9. A reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade observará os requisitos e prazos estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
20.10. As sanções decorrentes de infrações praticadas durante a execução contratual observarão, adicionalmente, as disposições do Termo de Referência e da minuta contratual, devendo ser mantida a compatibilidade entre os instrumentos, vedadas disposições contraditórias ou penalidades incompatíveis com a legislação vigente.
20.11. As disposições deste capítulo serão aplicadas sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis para assegurar a continuidade dos serviços bancários, a regularidade do pagamento da folha salarial dos servidores ativos e estagiários da Administração Direta do Poder Executivo Municipal e a proteção do interesse público.

20 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

20.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública,

qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
20.2A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos **EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICO no sistema www.bll.org.br.**
20.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
20.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
20.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.
21.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
20.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
20.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **www.bll.org.br**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
20.8 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

21.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
21.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
21.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
21.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
21.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o
interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
21.7 É facultado ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

21.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se- á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.12 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://www.acessoinformacao.com.br/ba/jacobina/, bem como no site https://www.acessoinformacao.com.br/ba/jacobina/editais/, link "processos licitatórios – Pregão Eletrônico" e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Senador Pedro Lago, nº 40, Centro, nos dias úteis, no horário das 08h00 às 14h00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.13 Ao participar deste certame, o licitante concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.

22.13.1 Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

22.13.2 Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Jacobina-BA;

22.13.3 Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

22.13.4 A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

22.13.5 A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

22.13.6 Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

22.13.7 Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

22.13.8 Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração

Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

22.13.9 Declaro que nos prazos previstos em edital, caso sagre adjudicatária do certame, comprometo a instalar as agências bancárias, os postos de atendimento PABS, e caixas eletrônicos, definidas neste Termo de Referência.

INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTES ANEXOS:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
ANEXO III – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.
ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO.
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;
ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;
ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

Jacobina-BA, 01 de outubro de 2026.

Antônio Nicolau Moura Cunha
Secretário Municipal de Finanças

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços bancários especializados para operacionalização, processamento e gerenciamento do pagamento da folha salarial dos servidores ativos e estagiários da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jacobina/BA, mediante cessão onerosa do direito de operacionalização da folha de pagamento, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A operacionalização da folha de pagamento abrangida pelo objeto contratual será realizada de forma exclusiva pela instituição financeira vencedora do certame, durante a vigência do contrato, respeitados o direito à portabilidade salarial, a liberdade de escolha dos beneficiários e as disposições da legislação bancária aplicável, não se estendendo essa exclusividade às operações de crédito consignado ou à contratação de outros produtos e serviços financeiros.

1.3. Para fins de avaliação do potencial econômico da contratação, considera-se, além da operacionalização da folha de pagamento, a possibilidade de oferta de produtos e serviços bancários aos beneficiários, observada a liberdade de contratação e a inexistência de garantia de retorno financeiro à instituição vencedora.

1.3.1. As operações de crédito consignado eventualmente contratadas pelos servidores municipais constituem oportunidade comercial não exclusiva da instituição financeira vencedora, observada a margem consignável de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração bruta, conforme estabelecido no art. 5º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 049/2026, não conferindo à contratada direito de exclusividade sobre a margem consignável, garantia de contratação de empréstimos ou qualquer receita decorrente dessas operações;

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO COMUM

2.1. Os serviços bancários objeto da presente contratação são classificados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, mediante especificações usuais de mercado.

Considerando a natureza dos serviços pretendidos, a seleção da instituição financeira será realizada mediante Pregão Eletrônico, adotando-se a sistemática de disputa pela MAIOR OFERTA, correspondente ao maior valor de outorga a ser pago à Administração Municipal pela cessão onerosa do direito de operacionalização da folha de pagamento, observado o valor mínimo estabelecido no Edital.

A adoção dessa sistemática visa assegurar a competitividade, a isonomia entre os participantes, a transparência do procedimento e a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Jacobina/BA, sem prejuízo da observância dos requisitos de habilitação e das demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

3. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. Depois de homologado o resultado do Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação.

3.2. O contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

3.2.1. A duração de tal vigência se deve ao fato das circunstâncias que envolvem o processo que perpassam pelos custos relativos ao desembolso que a instituição bancária vencedora necessita fazer para a adjudicação do objeto, bem como os relativos aos investimentos para as adequações necessárias à execução contratual. De igual modo, possibilita melhor estabilidade operacional à Secretaria de Finanças, em face da necessidade de adequação dos seus sistemas aos da instituição vencedora.

3.2.2. Os serviços a serem contratualizados são de natureza contínua.

3.2.3. A extinção antecipada do contrato observará as hipóteses, os procedimentos e os efeitos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021. Eventual aplicação de sanções, obrigação de ressarcimento ou indenização dependerá da identificação da causa da extinção, da responsabilidade da parte envolvida, dos prejuízos efetivamente demonstrados e das disposições legais e contratuais aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

3.3. O prazo para implantação dos serviços a serem executados, de forma contínua, será de até 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato, momento em que todos os sistemas necessários deverão estar perfeitamente implantados, de acordo com as exigências no Termo de Referência e outras complementares constantes do Edital de convocação que faz parte integrante deste com aceite da equipe técnica da Prefeitura de Jacobina-BA. Este prazo será considerado de transição/implantação para a CONTRATADA adequar com efetividade a prestação dos serviços.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da necessidade da contratação

4.1.1. A gestão financeira da folha de pagamento de pessoal e de fornecedores segue no centro das preocupações cotidianas da Administração Pública. A qualidade na gestão desses ativos garante a agilidade, segurança, eficiência e eficácia nos resultados.

4.1.2. A Administração Pública vem construindo e consolidando parcerias estratégicas com instituições financeiras para pagamentos, antecipações, empréstimos, aplicações, dentre outros serviços, aproveitando-se de sua estrutura operacional, necessária para o sucesso de suas operações.

4.1.3. E, se de um lado as organizações públicas passaram a contar com uma grande facilidade para realizarem a gestão de seus pagamentos, de outro, as instituições financeiras, além da exigência de contrapartidas como taxa de juros e outras tarifas,

aumentaram sua captação de clientes e passaram a ofertar outros produtos como empréstimos, seguros, títulos de capitalização, ações e a cobrança por serviços agregados como pagamentos de tributos, transferências, carnês, boletos e cobrança.

4.1.4. O Município de Jacobina/BA celebrou com o Itaú Unibanco o Contrato nº 041/2021, destinado à operacionalização dos serviços bancários relacionados à folha de pagamento municipal. Conforme instrumento contratual e eventuais termos aditivos a serem conferidos nos autos, a vigência contratual encerrou-se em 29 de março de 2026. A presente contratação visa assegurar a continuidade da operacionalização da folha de pagamento, observadas as condições da nova seleção. Além disso, não há uma instituição financeira específica para o pagamento dos fornecedores e prestadores de serviços contratados pela Administração Municipal.

4.1.5. Diante do encerramento da vigência do Contrato nº 041/2021, em 29 de março de 2026, conforme informação constante dos autos, evidencia-se a necessidade de promover nova seleção de instituição financeira para assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência da operacionalização da folha de pagamento municipal, mediante cessão onerosa do respectivo direito, preservando-se o interesse público e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.2. DA MODALIDADE LICITATÓRIA E DA FORMA DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

4.2.1. A modalidade licitatória do objeto pretendido será o **pregão ELETRÔNICO, conforme disposto no artigo 28, I da Lei nº 14.133/2021**.

4.2.2. Ressalta-se que o Tribunal de Contas dos Municípios, por meio do Parecer nº 01307-19, da Assessoria Jurídica, orientou que para fins de prestação de serviço de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, com previsão de contraprestação pecuniária por parte da contratada, deve ser precedida de licitação, recomendando-se a utilização da modalidade denominada Pregão eletrônico.

4.2.3. Com esteio no voto do Ministro Relator do Acórdão TCU no 3.042/2008 – Plenário, em resposta à consulta formulada pelo então Ministro de Estado da Previdência Social, "os serviços bancários podem, sem embargo, ser considerados serviços comuns", de conformidade com especificações usuais de mercado, e a operacionalização do pagamento de benefícios previdenciários não refoge desta conceituação".

4.2.4. Prosseguindo em seu voto, o Ministro concluiu: "Assim, em tese, a contratação de tal serviço pode ser promovida por meio de pregão".

4.2.5. Definida, portanto, a modalidade, a Lei Federal nº 14.133/2021, determina a utilização preferencial do pregão em sua forma eletrônica.

4.2.6. A seleção da instituição financeira será realizada mediante Pregão Eletrônico, com disputa pelo maior valor de outorga ofertado à Administração Municipal, adotando-se a denominação MAIOR OFERTA, conforme fundamentação jurídica específica constante dos

autos, observados os princípios da competitividade, da isonomia, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa.

4.2.6. **MODO DE DISPUTA: ABERTO**
4.2.7. A seleção do pretenso contratado ocorrerá por **MAIOR OFERTA**, respeitado o **VALOR MÍNIMO DE LANCE.**

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação, a Instituição Financeira deverá atender às exigências previstas na legislação em vigor, além de cumprir os seguintes requisitos:

5.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:** Observância do artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021;
5.1.1.1. Também deverá ser apresentado documento que demonstre a Autorização para Funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil.
5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL TRABALHISTA:
5.1.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
5.1.2.2. Regularidade perante a Fazenda Federal,
5.1.2.3. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
5.1.2.4. Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5.1.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICA:**
5.1.3.1. A licitante deverá apresentar certidão expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, destinada à comprovação de sua situação quanto à falência, observada a legislação aplicável às instituições financeiras e o disposto no art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Eventuais registros ou situações jurídicas identificadas deverão ser analisados segundo sua natureza, seus efeitos legais e sua repercussão sobre a capacidade de execução contratual, vedada a inabilitação automática por fundamento não previsto na legislação aplicável.
5.1.3.2. A licitante deverá comprovar sua solidez econômico-financeira mediante a apresentação dos balanços patrimoniais e das demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, quando exigíveis, observadas as disposições do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas específicas aplicáveis às instituições financeiras, expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil. Deverá, ainda, comprovar o atendimento aos requisitos prudenciais mínimos de capital e solvência aplicáveis ao seu enquadramento regulatório, inclusive quanto ao Índice de Basileia, quando exigível, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) balanços patrimoniais e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, quando exigíveis pela legislação aplicável, devidamente elaborados e apresentados na forma legal;
b) documento oficial ou relatório prudencial que permita verificar o atendimento aos requisitos mínimos de capital e solvência estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, conforme o enquadramento regulatório da instituição financeira;
c) demonstrativo do Índice de Basileia, quando aplicável à instituição licitante, acompanhado da identificação do período de referência e da regulamentação prudencial utilizada para sua apuração;
d) declaração da instituição financeira, subscrita por representante legal ou responsável técnico habilitado, atestando o cumprimento dos requisitos prudenciais de capital e solvência aplicáveis, sem prejuízo da verificação das informações pela Administração junto aos órgãos reguladores competentes.

5.1.4. **HABILITAÇÃO TÉCNICA:**
5.1.4.1. Relatório de capilaridade contendo a relação das agências bancárias existentes no Município de Jacobina/BA, quando houver, até a data de apresentação da documentação de habilitação, devendo constar o nome e número da agência, endereço completo, telefone e nome do responsável, com a finalidade de demonstrar a estrutura de atendimento disponível para a execução dos serviços objeto da contratação, sem prejuízo da possibilidade de implantação ou adequação da estrutura necessária nos prazos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência;
5.1.4.1.1. Para fins de identificação da estrutura de atendimento bancário, os Postos de Atendimento Bancário (PABs) e os caixas eletrônicos não serão classificados como agências bancárias, podendo, entretanto, ser considerados como canais complementares de atendimento, observadas as exigências operacionais estabelecidas neste Termo de Referência;
5.1.4.2. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços bancários compatíveis, em características e complexidade operacional, com o objeto da presente contratação, especialmente quanto ao processamento e à operacionalização de folhas de pagamento, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. DAS DECLARAÇÕES

5.2.1. Ao participar deste certame, o licitante concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, **sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito**.
5.2.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

5.2.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Jacobina-BA;
5.2.1.3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvomenor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
5.2.1.4. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;
5.2.1.5. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
5.2.1.6. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
5.2.1.7. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e
5.2.1.8. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.
5.2.1.9. Declaro que, caso seja adjudicatária do certame, comprometo-me a disponibilizar, nos prazos e nas condições estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência, a estrutura de atendimento bancário exigida para a adequada execução do objeto, compreendendo agências, postos de atendimento, caixas eletrônicos e canais eletrônicos, conforme os requisitos efetivamente previstos para a contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica prevista no ANEXO II deste Termo de Referência.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, observando em especial os itens a seguir:
a) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
b) As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica

para esse fim.
c) A Secretaria de Finanças poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto
a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
b) A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução contratual.
c) Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

Reunião Inicial
a) Após a assinatura do Contrato e a indicação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.
b) A reunião ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.
i) A pauta desta reunião observará, pelo menos:
1) Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;
2) Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
ii) A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

Fiscalização
a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do PORTARIA Nº 364, DE 6 DE AGOSTO DE 2025, que disciplina a Fiscalização e Gestão dos Contratos Administrativos no município de Jacobina-BA.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VALOR MÍNIMO A SER OFERTADO NA LICITAÇÃO

A instituição financeira CONTRATADA não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos pela prestação dos serviços bancários objeto da presente contratação, compreendendo a operacionalização, o processamento e o gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos e estagiários da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jacobina/BA.

Estão compreendidos na execução contratual, sem ônus adicional para a Administração Municipal, os serviços bancários necessários ao processamento e à efetivação dos créditos salariais, à disponibilização de extratos e informações referentes às operações da folha de pagamento, ao fornecimento de relatórios de processamento e conciliação financeira e às demais atividades diretamente vinculadas à execução do objeto, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

A presente contratação não abrange a administração, a manutenção ou a movimentação de fundos especiais, receitas vinculadas, pagamentos a fornecedores ou outras operações financeiras que não estejam diretamente relacionadas à operacionalização da folha de pagamento contratada.

A remuneração econômica da instituição financeira decorrerá das oportunidades comerciais associadas à prestação dos serviços bancários, observada a legislação aplicável, sem garantia de contratação de produtos ou serviços pelos beneficiários e sem exclusividade sobre operações de crédito consignado.

A presente contratação possui natureza onerosa em favor da Administração Municipal, cabendo à instituição financeira vencedora efetuar o pagamento do valor correspondente à proposta final ofertada e homologada no procedimento licitatório.

Com base nos estudos realizados na fase de planejamento, nos dados econômico-financeiros da folha de pagamento municipal, no quantitativo estimado de beneficiários, no prazo de vigência contratual, no potencial econômico da operação bancária e nos demais parâmetros considerados para a formação do valor de referência, fica estabelecido o valor mínimo de R$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais) para apresentação das propostas.

O valor de R$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais) constitui o piso mínimo de aceitabilidade da proposta e não representa limitação ao resultado econômico da licitação, uma vez que o critério de julgamento adotado será o de MAIOR OFERTA.

Durante a etapa competitiva, as instituições financeiras participantes poderão apresentar lances sucessivos superiores ao valor mínimo estabelecido, sendo considerada vencedora, observadas as demais condições previstas no Edital, a proposta que apresentar o maior valor de oferta para a Administração Municipal.

O valor mínimo foi definido de forma a compatibilizar o potencial econômico da operação

com a necessidade de preservação da competitividade, da atratividade do objeto e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da possibilidade de obtenção de valor superior durante a fase de lances.

O pagamento do valor correspondente à proposta vencedora deverá ser efetuado pela CONTRATADA, em parcela única, no prazo de até 02 (dois) dias, contados da assinatura do Contrato, mediante crédito em conta bancária de titularidade do Município de Jacobina/BA, cujos dados serão formalmente informados pela Administração.

Na hipótese de inexistência de conta bancária de titularidade do Município junto à instituição financeira vencedora, deverão ser adotadas as providências necessárias para viabilizar o depósito do valor devido em conta de titularidade do Município de Jacobina/BA indicada pelo CONTRATANTE.

O pagamento somente será considerado realizado após a efetiva disponibilização integral dos recursos na conta bancária indicada pela Administração Municipal.

Em caso de atraso no pagamento do valor correspondente à proposta vencedora, a CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor atualizado da obrigação, acrescida de atualização monetária pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo, e de juros de mora simples de 12% (doze por cento) ao ano, calculados proporcionalmente ao número de dias de atraso (*pro rata die*), sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital, no Contrato e na legislação aplicável.

Para fins de atualização monetária, será considerada a variação acumulada do IGP-M correspondente ao período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento, observada a periodicidade de divulgação do índice e a metodologia de atualização estabelecida no instrumento contratual.

Os juros de mora serão calculados à razão de 12% (doze por cento) ao ano, mediante aplicação de juros simples sobre o valor atualizado da obrigação, proporcionalmente ao número de dias corridos de atraso, contados a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento até a data do efetivo pagamento.

O valor total devido pela CONTRATADA será apurado mediante a utilização das seguintes fórmulas:

VA = VN × FA
MM = VA × 0,02
JM = VA × (0,12 × D / 365)
VT = VA + MM + JM
Onde:
VA = Valor atualizado da obrigação;
VN = Valor nominal da obrigação, correspondente ao montante da outorga ainda não pago;
FA = Fator de atualização monetária correspondente à variação acumulada do IGP-M aplicável ao período de atraso;
MM = Multa moratória de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor atualizado da

9. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

9.1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste Termo de Referência, as Partes observarão o regime legal concernente à proteção de dados pessoais, se empenhando em proceder ao tratamento de dados pessoais estritamente necessários à execução e ao desenvolvimento do objeto deste Termo de Referência, no estrito e rigoroso cumprimento da Legislação de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais e das demais normas que vierem a disciplinar a matéria.

9.2. Contratada se obriga a tratar os dados pessoais, em especial no que tange às operações de coleta, de produção, de recepção, de classificação, de utilização, de acesso, de reprodução, de transmissão, de distribuição, de processamento, de arquivamento, de armazenamento, de eliminação, de avaliação ou de controle da informação, de modificação, de comunicação, de transferência, de difusão ou de extração, com a devida observância à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD);

10. DO FORO

10.1. Fica eleito o foro do Município de Jacobina-BA para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto desta licitação e à adjudicação dela decorrente.

ANEXO II

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE JACOBINA/BA

IDENTIFICAÇÃO

Trata-se do Estudo Técnico Preliminar – ETP, destinado a subsidiar o planejamento da contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários especializados, compreendendo o processamento e o gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos e estagiários da Administração Direta do Município de Jacobina/BA, com a finalidade de demonstrar a viabilidade da contratação e fundamentar a elaboração do Termo de Referência, em conformidade com o art. 18, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas, no que couber às operações de consignação em folha de pagamento, as disposições do Decreto Municipal nº 049/2026, de 26 de janeiro de 2026.

O objeto será executado pela instituição financeira vencedora do certame, em regime de exclusividade quanto à operacionalização da folha de pagamento, mediante cessão onerosa desse direito, pelo prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato, preservados os direitos dos servidores à portabilidade salarial e à livre escolha da instituição financeira para contratação de produtos e serviços bancários, inclusive operações de crédito consignado, sem exclusividade para a instituição contratada.

ÓRGÃO REQUISITANTE

Secretária Municipal de Finanças do Municipio de Jacobina Bahia
Processo Administrativo nº 316/2026

Equipe de Planejamento

Nome	Função	Decreto	Matricula
Patricia Maria da Silva	Diretora de Recursos Humanos	017-02/01/25	25.517
Diane Souza Silva Lopes	Diretora contábil	025-02/01/25	25.537

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – OBJETIVO E JUSTIFICATIVA

A gestão financeira da folha de pagamento de pessoal segue no centro das preocupações cotidianas da Administração Pública. A qualidade na gestão desses ativos garante a agilidade, segurança, eficiência e eficácia nos resultados.

A Administração Pública vem construindo e consolidando parcerias estratégicas com instituições financeiras para pagamentos, antecipações, empréstimos, aplicações, dentre outros serviços, aproveitando-se de sua estrutura operacional, necessária para o sucesso de suas operações.

E, se de um lado as organizações públicas passaram a contar com uma grande facilidade para realizarem a gestão de seus pagamentos, de outro, as instituições financeiras, além da exigência de contrapartidas como taxa de juros e outras tarifas, aumentaram sua captação de clientes e passaram a ofertar outros produtos como empréstimos, seguros, títulos de capitalização, ações e a cobrança por serviços agregados como pagamentos de tributos, transferências, carnês, boletos e cobrança.

O Município de Jacobina/BA celebrou com o Itaú Unibanco o Contrato nº 041/2021, destinado à operacionalização dos serviços bancários relacionados à folha de pagamento municipal. Conforme instrumento contratual e eventuais termos aditivos a serem conferidos nos autos, a vigência contratual encerrou-se em 29 de março de 2026. A presente contratação visa assegurar a continuidade da operacionalização da folha de pagamento, observadas as condições da nova seleção.

Diante disso, o cenário apresentado evidencia a necessidade e a relevância da alienação da folha de pagamento do Município de Jacobina/BA.

1.1 ASPECTOS GERAIS DA FOLHA DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JACOBINA/BA

Conforme informações extraídas do Sistema de Folha de Pagamento do Município de Jacobina/BA, referentes à competência de fevereiro de 2026, foi informado o quantitativo de 2.132 (dois mil cento e trinta e dois) registros funcionais, abrangendo diferentes categorias de vínculos e beneficiários da folha municipal.

O levantamento apresenta a seguinte distribuição:

- 1.655 (mil seiscentos e cinquenta e cinco) servidores concursados;
- 186 (cento e oitenta e seis) servidores contratados;
- 210 (duzentos e dez) servidores comissionados e/ou agentes políticos;
- 02 (dois) estagiários;
- 103 (cento e três) aposentados e pensionistas do Tesouro Municipal;
- 05 (cinco) conselheiros tutelares;

- 03 (três) servidores cedidos, classificados como outros vínculos.

Ressalta-se que os quantitativos apresentados correspondem às categorias identificadas no levantamento funcional, devendo ser conciliados com o total consolidado do sistema de folha de pagamento, a fim de evitar divergências na definição do universo de beneficiários abrangidos pela contratação.

Conforme o mesmo levantamento, foram identificados 96 (noventa e seis) servidores afastados com remuneração e 32 (trinta e dois) servidores afastados sem remuneração. Essas situações funcionais deverão ser consideradas na apuração dos beneficiários efetivamente abrangidos pela operacionalização da folha, observada a existência de pagamento no período de referência.

Adicionalmente, projeta-se a contratação de aproximadamente 300 (trezentos) novos servidores ao longo do exercício de 2026, em decorrência dos procedimentos de seleção de pessoal publicados e vigentes. Trata-se de estimativa de crescimento do quadro funcional, não representando quantitativo efetivamente incorporado à folha de pagamento na competência analisada.

O Município de Jacobina/BA possui servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), conforme a natureza dos respectivos vínculos funcionais.

No exercício de 2025, o valor bruto anual da folha de pagamento dos servidores ativos, compreendendo concursados, comissionados, contratados e estagiários, foi de R$ 145.877.645,21 (cento e quarenta e cinco milhões, oitocentos e setenta e sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos).

No mesmo período, o valor líquido anual da folha de pagamento correspondeu a R$ 88.579.990,00 (oitenta e oito milhões, quinhentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa reais), após a incidência dos descontos compulsórios e facultativos, inclusive consignações em folha de pagamento.

Os dados apresentados constituem parâmetros técnicos para o dimensionamento da contratação e para a avaliação do potencial econômico da operacionalização da folha salarial, devendo ser considerados exclusivamente os beneficiários efetivamente abrangidos pelo objeto estabelecido no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

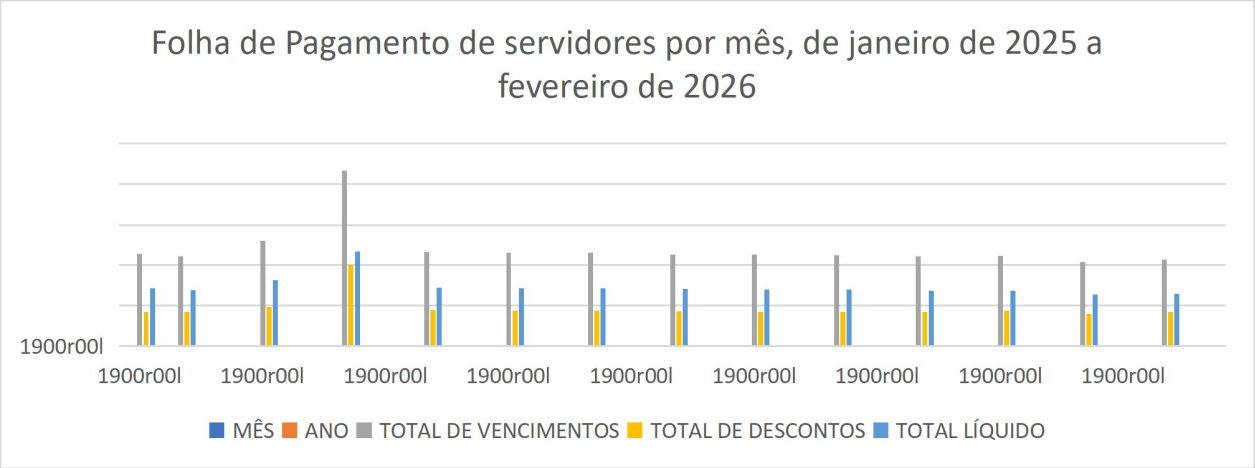
ANO	VENCIMENTO BRUTO	TOTAL DE DESCONTOS	VENCIMENTO LÍQUIDO
2026	R$ 22.356.748,55	R$ 8.409.877,23	R$ 13.946.871,32
2025	R$ 145.877.645,21	R$ 57.297.655,21	R$ 88.579.990,00

2024	R$ 133.826.907,45	R$ 51.594.882,16	R$ 82.232.025,29
2023	R$ 114.390.484,20	R$ 43.721.360,07	R$ 70.669.124,13
2022	R$ 100.224.796,00	R$ 35.567.312,05	R$ 64.657.483,95

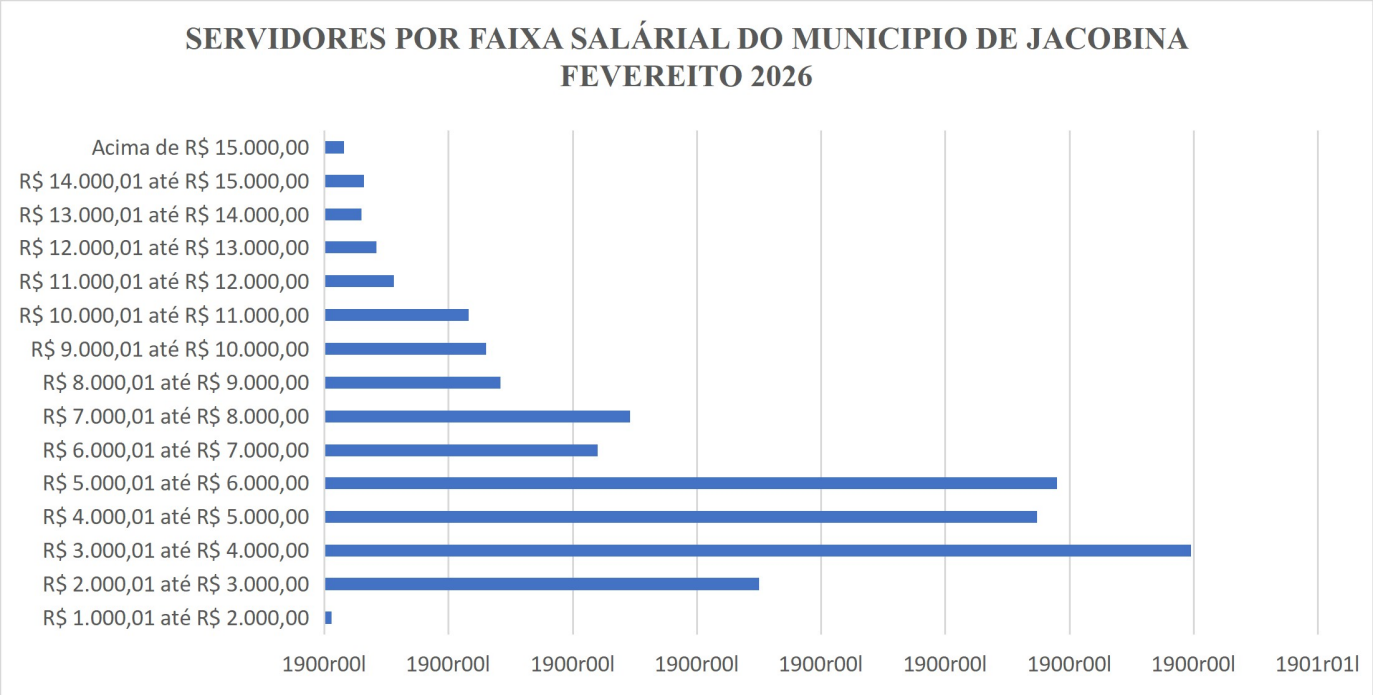
Na tabela a seguir, detalha-se a Folha de Pagamento de servidores por mês, de janeiro de 2025 a fevereiro de 2026.

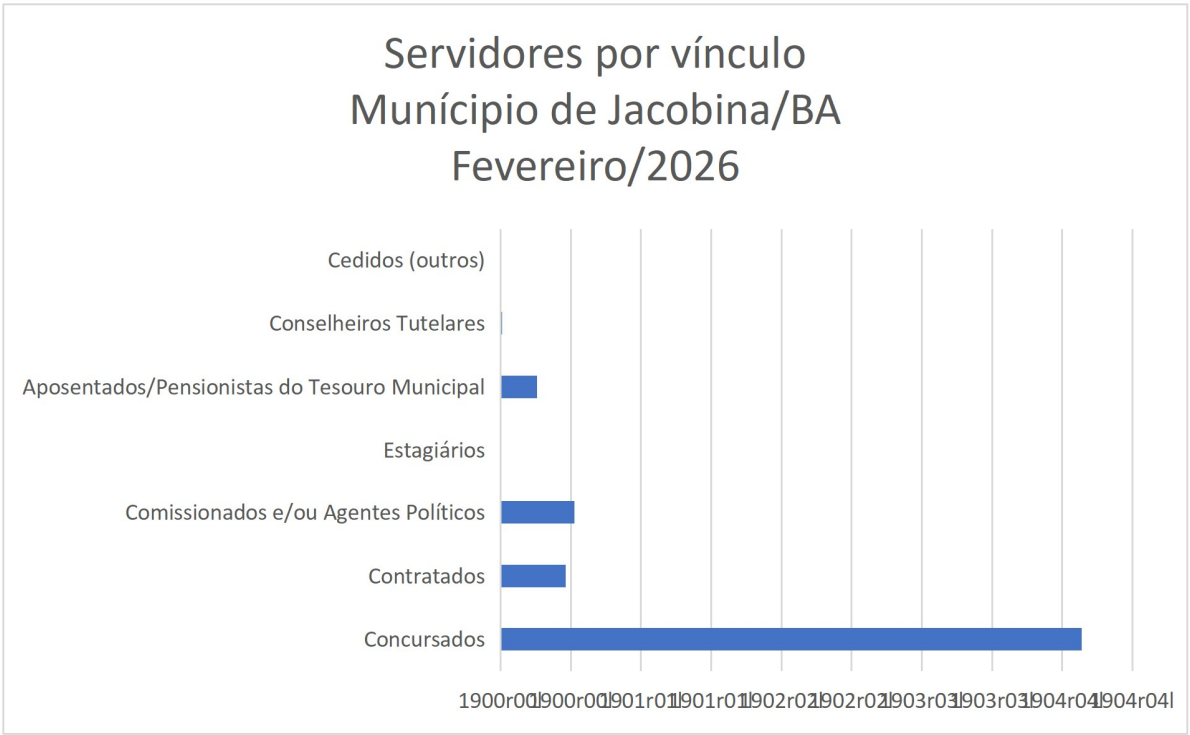
MÊS	ANO	TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	TOTAL LÍQUIDO
02	2026	11.316.711,30	4.228.874,57	7.087.874,57
01	2026	11.040.037,25	4.181.002,66	6.859.034,59
12	2025	R$ 12.971.571,40	R$ 4.842.706,03	R$ 8.128.865,37
11	2025	R$ 21.685.952,89	R$ 10.031.854,39	R$ 11.654.098,50
10	2025	R$ 11.554.443,76	R$ 4.399.235,78	R$ 7.155.207,98
9	2025	R$ 11.475.029,20	R$ 4.363.831,05	R$ 7.111.198,15
8	2025	R$ 11.467.513,10	R$ 4.324.222,39	R$ 7.143.290,71
7	2025	R$ 11.265.179,83	R$ 4.255.701,86	R$ 7.009.477,97
6	2025	R$ 11.226.619,18	R$ 4.238.550,48	R$ 6.988.068,70
5	2025	R$ 11.176.101,48	R$ 4.205.947,21	R$ 6.970.154,27
4	2025	R$ 11.015.218,79	R$ 4.186.265,84	R$ 6.828.952,95
3	2025	R$ 11.126.076,22	R$ 4.327.815,96	R$ 6.798.260,26
2	2025	R$ 10.299.367,95	R$ 3.937.210,83	R$ 6.362.157,12
1	2025	R$ 10.614.571,41	R$ 4.184.313,39	R$ 6.430.258,02

Os gráficos a seguir, detalham o panorama da Folha de Pagamento da Administração Direta Municipal de Jacobina-BA.

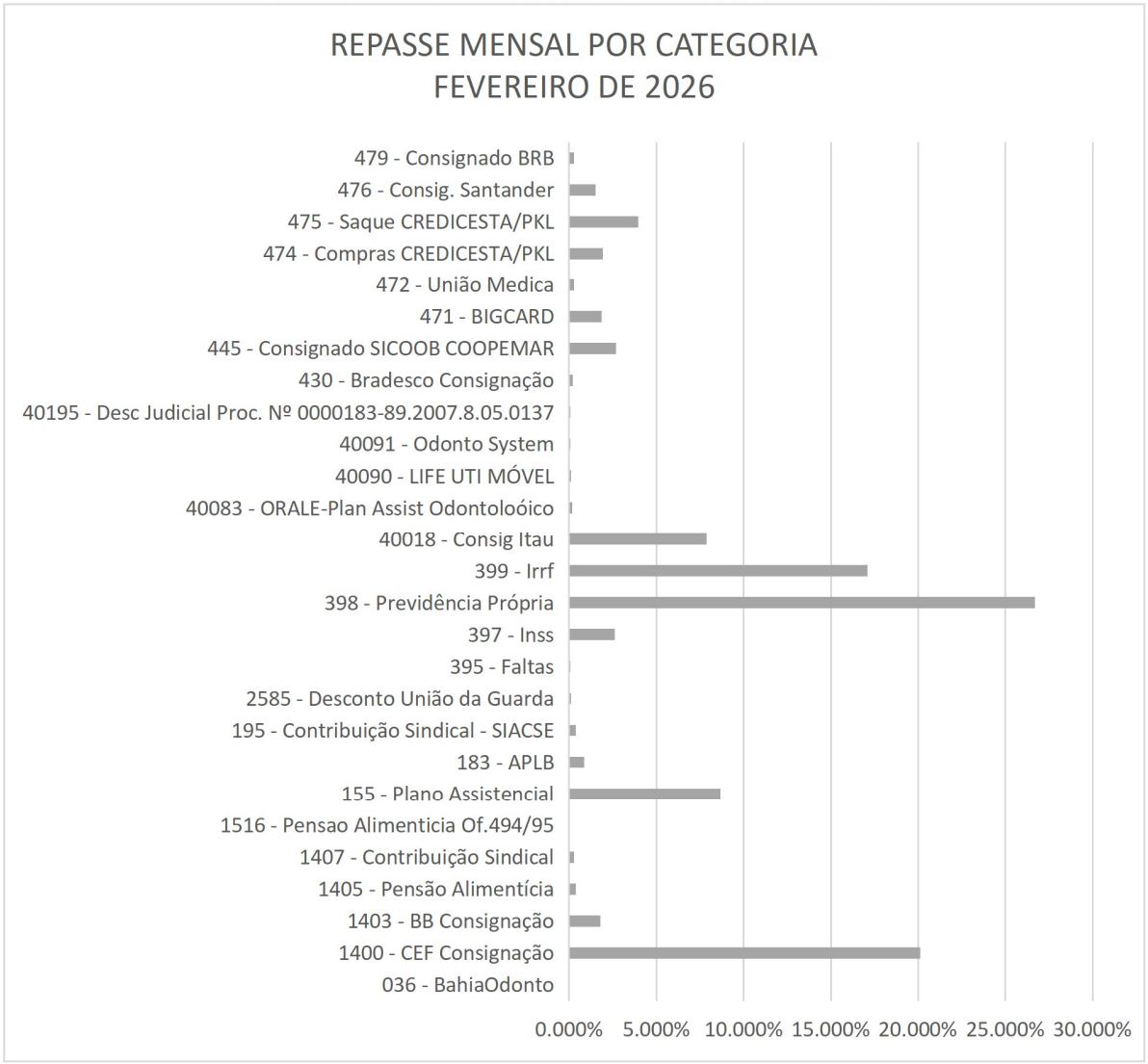


SERVIDORES POR FAIXA SALÁRIAL DO MUNICIPIO DE JACOBINA FEVEREITO 2026										
	Ativos Concursados		Ativos Contratados		Outros		Ativos Comissionados		Total Geral	
FAIXA SALARIAL	QTD	%	QTD	%	QTD	%	QTD	%	QTD	%
Até R$ 1.000,00	-		2		-		-		2	
R$ 1.000,01 até R$ 2.000,00	3		45		76		51		175	
R$ 2.000,01 até R$ 3.000,00	175		135		14		64		388	
R$ 3.000,01 até R$ 4.000,00	349		4		4		32		389	
R$ 4.000,01 até R$ 5.000,00	287		-		7		5		299	
R$ 5.000,01 até R$ 6.000,00	295		1		1		25		322	
R$ 6.000,01 até R$ 7.000,00	110		-		4		8		122	
R$ 7.000,01 até R$ 8.000,00	123		-		-		3		126	
R$ 8.000,01 até R$ 9.000,00	71		-		-		-		71	
R$ 9.000,01 até R$ 10.000,00	65		-		-		-		65	
R$ 10.000,01 até R$ 11.000,00	58		-		-		1		59	
R$ 11.000,01 até R$ 12.000,00	28		-		-		-		28	
R$ 12.000,01 até R$ 13.000,00	21		-		-		-		21	
R$ 13.000,01 até R$ 14.000,00	15		-		-		20		35	
R$ 14.000,01 até R$ 15.000,00	16		-		-				16	
Acima de R$ 15.000,00	8		-		-		1		9	
TOTAL GERAL	1624		187		106		210		2127	

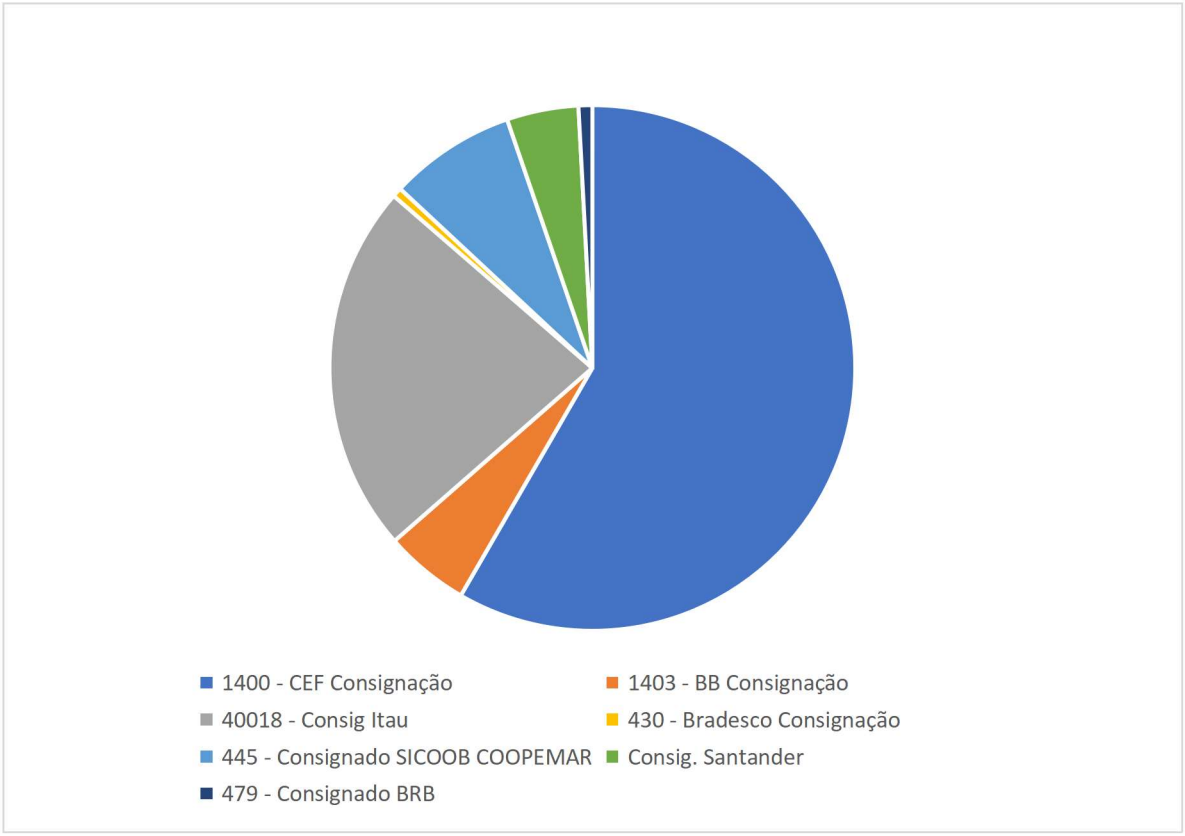

SERVIDORES POR FAIXA SALÁRIAL DO MUNICIPIO DE JACOBINA
FEVEREITO 2026
Acima de R$ 15.000,00
R$ 14.000,01 até R$ 15.000,00
R$ 13.000,01 até R$ 14.000,00
R$ 12.000,01 até R$ 13.000,00
R$ 11.000,01 até R$ 12.000,00
R$ 10.000,01 até R$ 11.000,00
R$ 9.000,01 até R$ 10.000,00
R$ 8.000,01 até R$ 9.000,00
R$ 7.000,01 até R$ 8.000,00
R$ 6.000,01 até R$ 7.000,00
R$ 5.000,01 até R$ 6.000,00
R$ 4.000,01 até R$ 5.000,00
R$ 3.000,01 até R$ 4.000,00
R$ 2.000,01 até R$ 3.000,00
R$ 1.000,01 até R$ 2.000,00
1900r00l
1900r00l
1900r00l
1900r00l
1900r00l
1900r00l
1900r00l
1900r00l
1901r01l


Servidores por vínculo
Munícipio de Jacobina/BA
Fevereiro/2026
Cedidos (outros)
Conselheiros Tutelares
Aposentados/Pensionistas do Tesouro Municipal
Estagiários
Comissionados e/ou Agentes Políticos
Contratados
Concursados
1900r00l
1900r00l
1901r01l
1901r01l
1902r02l
1902r02l
1903r03l
1903r03l
1904r04l
1904r04l

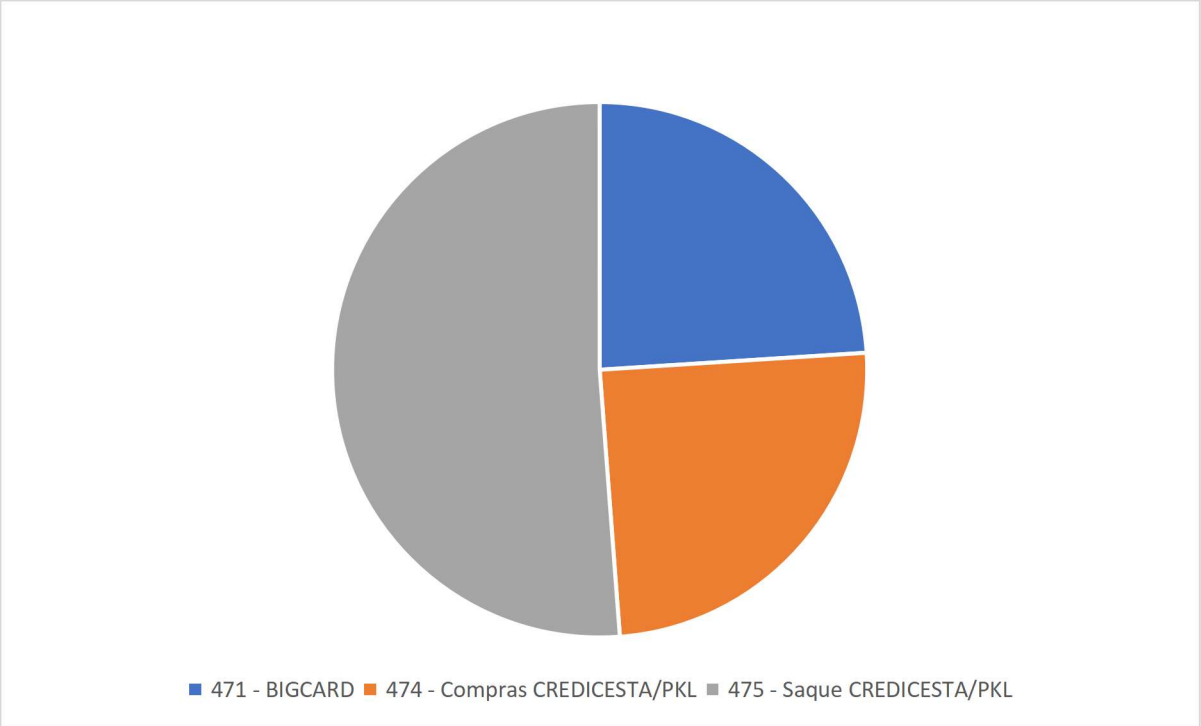
REPASSE MENSAL POR CATEGORIA FEVEREIRO DE 2026		
CATEGORIA	**PERCENTUAL**	**VALOR**
036 - BahiaOdonto	0,001%	38,50
1400 - CEF Consignação	20,137%	851.554,24
1403 - BB Consignação	1,802%	76.215,43
1405 - Pensão Alimentícia	0,377%	15.942,15
1407 - Contribuição Sindical	0,289%	12.212,48
1516 - Pensão Alimentícia Of.494/95	0,007%	300,00
155 - Plano Assistencial	8,677%	366.941,50
183 - APLB	0,875%	37.001,43
195 - Contribuição Sindical - SIACSE	0,368%	15.561,60
2585 - Desconto União da Guarda	0,100%	4.214,60
395 - Faltas	0,061%	2.572,08
397 - Inss	2,613%	110.509,24
398 - Previdência Própria	26,682%	1.128.347,26
399 - Irrf	17,093%	722.825,01
40018 - Consig Itaú	7,870%	332.799,99
40083 - ORALE-Plan Assist Odontológico	0,162%	6.849,74
40090 - LIFE UTI MÓVEL	0,118%	4.998,05
40091 - Odonto System	0,027%	1.122,00
40195 - Desc Judicial Proc. Nº 0000183-89.2007.8.05.0137	0,022%	944,05
430 - Bradesco Consignação	0,201%	8.492,70
445 - Consignado SICOOB COOPEMAR	2,691%	113.786,72
471 - BIGCARD	1,853%	78.361,20
472 - União Medica	0,290%	12.247,01
474 - Compras CREDICESTA/PKL	1,917%	81.047,48
475 - Saque CREDICESTA/PKL	3,955%	167.266,00
476 - Consig. Santander	1,521%	64.334,40
479 - Consignado BRB	0,293%	12.389,71
Total a Pagar	100,00%	4.228.874,57


REPASSE MENSAL POR CATEGORIA
FEVEREIRO DE 2026
479 - Consignado BRB
476 - Consig. Santander
475 - Saque CREDICESTA/PKL
474 - Compras CREDICESTA/PKL
472 - União Medica
471 - BIGCARD
445 - Consignado SICOOB COOPEMAR
430 - Bradesco Consignação
40195 - Desc Judicial Proc. Nº 0000183-89.2007.8.05.0137
40091 - Odonto System
40090 - LIFE UTI MÓVEL
40083 - ORALE-Plan Assist Odontoloóico
40018 - Consig Itau
399 - Irrf
398 - Previdência Própria
397 - Inss
395 - Faltas
2585 - Desconto União da Guarda
195 - Contribuição Sindical - SIACSE
183 - APLB
155 - Plano Assistencial
1516 - Pensao Alimenticia Of.494/95
1407 - Contribuição Sindical
1405 - Pensão Alimentícia
1403 - BB Consignação
1400 - CEF Consignação
036 - BahiaOdonto
0.000% 5.000% 10.000% 15.000% 20.000% 25.000% 30.000%

DEMONSTRATIVO HISTÓRICO DOS DESCONTOS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS – FEVEREIRO DE 2026		
1400 - CEF Consignação	R$	851.554,24
1403 - BB Consignação	R$	76.215,43
40018 - Consig Itaú	R$	332.799,99
430 - Bradesco Consignação	R$	8.492,70
445 - Consignado SICOOB COOPEMAR	R$	113.786,72
Consig. Santander	R$	64.334,40
479 - Consignado BRB	R$	12.389,71
TOTAL	**R$**	**1.459.573,19**



EMPRÉSTIMO COM CARTÃO DE CRÉDITO E SAQUE MÊS FEVEREIRO 2026	
471 - BIGCARD	78.361,20
474 - Compras CREDICESTA/PKL	81.047,48
475 - Saque CREDICESTA/PKL	167.266,00
TOTAL	**R$ 326.674,68**



Em relação aos valores consignados na Folha de Pagamento da Administração Direta de Jacobina-BA, registra-se que atualmente o controle e gerenciamento dos consignados são feitos pela empresa FASITEC. Conforme relatório extraído (fevereiro/2026) do sistema, a atual margem disponível para novos empréstimos é na ordem de aproximadamente R$ R$ 1.459.573,19 (um milhão quatrocentos e cinquenta e nove mil quinhentos e setenta e tres reais e dezenove centavos), de todo o funcionalismo público.

Ainda sobre a margem de empréstimo consignado, registra-se que o sistema municipal de consignações em folha de pagamento é regulamentado pelo Decreto Municipal nº 049/2026, de 26 de janeiro de 2026, cujo art. 5º, parágrafo único, estabelece o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração bruta, observadas as demais condições previstas na regulamentação municipal.

Para fins de avaliação econômica da presente contratação, considera-se o potencial estimado de R$ 5.620.000,00 (cinco milhões, seiscentos e vinte mil reais), relacionado às operações de crédito consignado eventualmente contratadas pelos servidores.

Esclarece-se que a instituição financeira vencedora do certame não terá

exclusividade na concessão de empréstimos consignados, permanecendo essas operações sujeitas à regulamentação municipal vigente, à livre escolha dos servidores e às condições aplicáveis às instituições financeiras habilitadas. A estimativa apresentada não representa receita garantida, obrigação de contratação pelos servidores ou direito exclusivo da instituição vencedora.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA

O Município de Jacobina/BA dispõe de Plano de Contratações Anual – PCA para o exercício de 2026, instrumento de planejamento destinado à consolidação e organização das demandas de aquisições e contratações dos órgãos e unidades integrantes da Administração Municipal.

O PCA 2026 constitui instrumento auxiliar do planejamento administrativo e deve ser considerado em conjunto com os demais documentos que integram o sistema municipal de planejamento, especialmente o Plano Plurianual – PPA 2026–2029, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026 e a Lei Orçamentária Anual – LOA 2026.

Após análise do PCA 2026, não foi identificada previsão específica e individualizada da presente demanda, relativa à seleção de instituição financeira para prestação de serviços bancários destinados ao processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos e estagiários da Administração Direta do Município de Jacobina/BA.

A ausência de registro específico da demanda no PCA 2026 não afasta a necessidade administrativa formalizada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, nem impede o desenvolvimento da fase preparatória, devendo a situação ser devidamente registrada e justificada nos autos e, quando cabível, submetida às providências administrativas necessárias à atualização ou compatibilização do planejamento anual.

A necessidade encontra-se formalmente caracterizada no DFD e apresenta compatibilidade com os demais instrumentos de planejamento municipal. O PPA 2026–2029, instituído pela Lei Municipal nº 2.115/2025, estabelece diretrizes relacionadas à eficiência administrativa, gestão orientada para resultados, eficiência na alocação dos recursos públicos, sustentabilidade fiscal, melhoria da tomada de decisões e promoção da transparência. O Plano contempla, ainda, no Eixo Estruturante Administrativo, o Programa Gestão e Manutenção do Poder Executivo, relacionado ao aperfeiçoamento e à manutenção das atividades administrativas municipais.

A demanda também guarda compatibilidade com a LDO 2026, que articula as prioridades e metas da Administração com o planejamento plurianual e com a programação orçamentária do exercício, bem como com a LOA 2026, especialmente no âmbito do Programa 0002 – Gestão e Manutenção do Poder Executivo, que contempla ações relacionadas à administração de pessoal, aos serviços técnicos e de apoio administrativo e à Qualificação da Gestão dos Processos da Área Financeira.

A solução pretendida contribui para o aperfeiçoamento das rotinas relacionadas à

gestão da folha de pagamento, à organização dos fluxos financeiros, à segurança operacional dos pagamentos e à eficiência dos procedimentos administrativos e financeiros do Município.

Ressalta-se que a solução possui característica econômico-financeira própria, uma vez que se estrutura mediante cessão onerosa do direito de operacionalização da folha de pagamento, não correspondendo o valor da outorga a despesa a ser suportada pelo Município. A instituição financeira vencedora efetuará o pagamento da outorga à Administração Municipal, observado o valor mínimo estabelecido e o resultado da disputa pelo critério de MAIOR OFERTA.

Dessa forma, embora a demanda não tenha sido identificada de maneira específica e individualizada no PCA 2026, encontra-se formalmente justificada no DFD e compatível com os demais instrumentos de planejamento municipal, devendo ser promovida, quando cabível, a correspondente atualização ou compatibilização do planejamento anual de contratações.

Para fins de transparência, rastreabilidade, consulta e impressão, o Plano de Contratações Anual – PCA 2026 do Município de Jacobina/BA, em sua versão integral, deverá permanecer juntado aos autos do presente Processo Administrativo, permitindo sua consulta durante toda a instrução processual.

Acesso eletrônico ao PCA 2026 completo para consulta e impressão: https://www.acessoinformacao.com.br/ba/jacobina/wp-includes/ExternalApps/downloader.php?hurl=aHR0cDovL2RvZW0ub3JnLmJyL2JhL2phY29iaW5hL2FycXVpdm9zL2Rvd25sb2FkL2FmNjY0OTk0YmVkMzE0MjFkNmE3ODJmNzljZGM1ZDliLzZjYzFlZmQyNmI3NTExMDIwYzJhNTBmZmY0OGYyMzE1LnBkZg%3D%3D

Registra-se que a existência e utilização do PCA como instrumento de planejamento da Administração Municipal de Jacobina também são evidenciadas em publicação pública municipal de 2026 referente ao acompanhamento e aperfeiçoamento do Plano de Contratações Anual.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Para fins de habilitação, a Instituição Financeira deverá atender às exigências previstas na legislação em vigor, além de cumprir os seguintes requisitos:

a) estar autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mediante comprovação de sua regularidade perante o órgão regulador;

c) possuir solidez financeira e patrimonial comprovada mediante a apresentação dos balanços patrimoniais, demonstrações contábeis e demais documentos exigíveis nos termos da legislação vigente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas prudenciais aplicáveis às instituições financeiras, expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, inclusive quanto ao Índice de Basileia, quando aplicável, devendo ser demonstrado o atendimento aos requisitos mínimos de capital e solvência estabelecidos pela regulamentação vigente, de acordo com o enquadramento regulatório da instituição financeira licitante:

IB=PR x 100 / (PRE/fator F)

Onde:

IB= Índice de Basileia ou Índice de Adequação de Capital; PR= Patrimônio de Referência;

PRE= Patrimônio de Referência Exigido; Fator F= 0,11.

3.1.01.1 Toda a documentação corresponderá a um único CNPJ/MF da sede ou filial;

3.1.01.1.1 Caso a pessoa jurídica tenha filial neste Município, mas esteja autorizada a centralizar tributos e contribuições daquela sede em outro local, valerá o CNPJ/MF desta; e

3.1.01.1.2 Caso a pessoa jurídica não possua matriz (sede) ou filial no Município, prevalecerá o CNPJ/MF de sua matriz.

3.1.01.2 As certidões valerão pelos prazos que lhes são próprios. Inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

3.1.01.3 Outros requisitos de habilitação serão elencados no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.1.01.4 As licitantes deverão apresentar relatório de capilaridade contendo a relação das agências existentes no município de Jacobina-BA, até a data da publicação do Edital. O relatório deverá conter nome e número de agência, endereço, telefone e nome do responsável;

3.1.01.5 Também apresentarão declaração de que nos prazos previstos em edital, deverá a adjudicatária se comprometer a instalar as agências bancárias, os postos de atendimento PABS, e caixas eletrônicos, a serem definidas no Termo de Referência.

3.1.02 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VALOR MÍNIMO A SER OFERTADO NA LICITAÇÃO

A instituição financeira a ser CONTRATADA não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos pela prestação dos serviços de manutenção de Fundos Especiais e outras receitas - as com destinação específica (vinculada) - pelo pagamento da folha de pessoal, emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios ao CONTRATANTE, lançamentos de crédito ao servidor e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos ao objeto contratual durante o período de vigência do contrato.

Para determinação do valor mínimo da proposta a ser ofertado na pretensa licitação, levou-se em consideração o valor do contrato anterior tendo como lance mínimo R$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais). Espera-se que este valor, considerado competitivo para o mercado, incentive a participação de licitantes e resulte na adjudicação do certame.

O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo de até 02 (dois) dias, contados da assinatura do Contrato, em parcela única, a ser creditada em conta-corrente de titularidade do município junto à Instituição Financeira vencedora. Na hipótese de não haver conta bancária junto a Instituição Financeira, o valor será depositado em conta aberta na Instituição Bancária vencedora do certame.

Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATADA deverá pagar ao CONTRATANTE multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento;

No caso do item anterior, o valor será atualizado pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), fornecido pela FGV;

Os juros de mora são de 12% (doze por cento) ao ano, pro *rata-die*. O valor da atualização será calculado e cobrado mediante a utilização da seguinte fórmula:

VA = VN x I
M = VA x 1,02
VJ = M x ((1 + Tx/100)dias/365-1))
VA = Valor atualizado;
VN = Valor nominal;
I = Fator IGP-M (FGV) acumulado nos últimos 12 (doze) meses (Índice Geral de Preços do Mercado (Fundação Getúlio Vargas);
Tx = 12% aa.

M = Valor com multa;
VJ = Valor total com juros.

3.1.03 VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1.03.1 O contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial

do Município.

3.1.03.1.1 A duração de tal vigência se deve ao fato das circunstâncias que envolvem o processo que perpassam pelos custos relativos ao desembolso que a instituição bancária vencedora necessita fazer para a adjudicação do objeto, bem como os relativos aos investimentos para as adequações necessárias à execução contratual. De igual modo, possibilita melhor estabilidade operacional à Secretaria de Finanças, em face da necessidade de adequação dos seus sistemas aos da instituição vencedora.

3.1.03.1.2 Os serviços a serem contratualizados são de natureza contínua.

3.1.03.1.3 A extinção antecipada do contrato observará as hipóteses, os procedimentos e os efeitos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021. Eventual aplicação de sanções, obrigação de ressarcimento ou indenização dependerá da identificação da causa da extinção, da responsabilidade da parte envolvida, dos prejuízos efetivamente demonstrados e das disposições legais e contratuais aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

3.1.03.2 O prazo para implantação dos serviços a serem executados, de forma contínua, será de até 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato, momento em que todos os sistemas necessários deverão estar perfeitamente implantados, de acordo com as exigências no Termo de Referência e outras complementares constantes do Edital de convocação que faz parte integrante deste com aceite da equipe técnica da Prefeitura de Jacobina. Este prazo será considerado de transição/implantação para a CONTRATADA adequar com efetividade a prestação dos serviços.

3.1.04 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Recomenda-se que a modalidade licitatória do objeto pretendido seja o pregão eletrônico, conforme disposto no artigo 28, I da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas dos Municípios, por meio do Parecer nº 01307-19, da Assessoria Jurídica, orientou que para fins de prestação de serviço de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, com previsão de contraprestação pecuniária por parte da contratada, deve ser precedida de licitação, recomendando-se a utilização da modalidade denominada Pregão eletrônico.

Com esteio no voto do Ministro Relator do Acórdão TCU no 3.042/2008 – Plenário, em resposta à consulta formulada pelo então Ministro de Estado da Previdência Social, "os serviços bancários podem, sem embargo, ser considerados serviços comuns", de conformidade com especificações usuais de mercado, e a operacionalização do pagamento de benefícios previdenciários não refoge desta conceituação".

Prosseguindo em seu voto, o Ministro concluiu: "Assim, em tese, a contratação de tal serviço pode ser promovida por meio de pregão".

Considerando a natureza comum dos serviços bancários pretendidos, cujos

padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, adota-se a modalidade Pregão, na forma eletrônica, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021. Considerando a natureza onerosa da cessão do direito de operacionalização da folha de pagamento, a seleção observará a apresentação da MAIOR OFERTA de outorga em favor da Administração Municipal, condicionada à confirmação do adequado enquadramento jurídico do critério de julgamento na legislação aplicável.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

No âmbito do levantamento de mercado exigido para o Estudo Técnico Preliminar, considerando tratar-se de Município do interior da Bahia, com quadro de servidores predominantemente de renda média aproximada de R$ 2.500,00 e escolaridade média, e tendo a Administração manifestado como objetivo central angariar o maior valor possível a título de outorga, foram identificadas, no mercado, três soluções potenciais para a gestão financeira do munus relativo ao processamento e pagamento da folha, as quais se mostram tecnicamente viáveis, porém com impactos econômicos distintos sobre a capacidade de geração de receita pública e sobre a atratividade do certame para as instituições financeiras.

A primeira solução consiste na contratação, por licitação, de instituição financeira única para operar o processamento e pagamento da folha em regime de exclusividade operacional, mediante cessão onerosa do direito de operacionalização do fluxo financeiro da folha, com critério de julgamento estruturado para maximizar o retorno econômico ao erário (maior oferta). Trata-se do modelo mais recorrente na prática administrativa brasileira para esse objeto e, sob a ótica estritamente econômica, tende a produzir maior valor de outorga, porque concentra no vencedor o potencial de relacionamento bancário decorrente do vínculo de conta-salário, com elevada previsibilidade de captação de correntistas e de oferta de produtos associados (especialmente crédito consignado, cartões, serviços digitais e outros instrumentos bancários). Em municípios do interior, tal atratividade pode ser ainda mais acentuada, pois a conveniência e a capilaridade de atendimento local frequentemente se tornam fator decisivo para a manutenção do relacionamento bancário do servidor no banco operador. Como principais vantagens, esse modelo apresenta simplicidade de governança (um único operador, integração única, rotina uniforme de arquivos, conciliação e relatórios), maior previsibilidade operacional e maior propensão a elevar a competição pelo valor de outorga. Como desvantagens, exige maior cautela no desenho do Termo de Referência e do edital para que a exclusividade seja delineada com fidelidade às características do objeto e sem impor restrições indevidas à competição, devendo-se evitar requisitos excessivos de estrutura física ou exigências desconectadas do porte municipal que possam, na prática, reduzir o número de participantes e, por consequência, reduzir a própria outorga. Também demanda atenção para que o arranjo preserve as garantias regulatórias aplicáveis aos servidores quanto a conta-salário e portabilidade, de modo a prevenir questionamentos por suposta restrição a direitos

do usuário.

A segunda solução corresponde à contratação de um "banco operador" para o processamento da folha, porém com exclusividade mitigada, isto é, mantendo-se um operador central apenas para a execução técnica do pagamento, mas com desenho regulatório e contratual que privilegie a portabilidade e reduza a concentração do relacionamento bancário no vencedor, permitindo que o servidor escolha com maior facilidade o banco de relacionamento e utilize, com menor fricção, outros provedores. Essa alternativa costuma ser considerada quando a Administração busca reduzir resistências sociais ou ampliar a liberdade do usuário, e pode, em determinados mercados locais, ampliar o rol de potenciais participantes caso a exclusividade plena seja percebida como onerosa em termos de infraestrutura e atendimento presencial. Entretanto, sob a ótica do objetivo específico deste ETP — maximizar a outorga — essa solução apresenta limitação econômica relevante: ao diminuir a previsibilidade de captação e monetização do relacionamento bancário do servidor, reduz o apetite econômico do mercado e, em regra, reduz o valor máximo que as instituições financeiras se dispõem a ofertar a título de outorga. Em termos de vantagens, pode diminuir o risco de contestação social e, em cenários muito restritos de mercado, ampliar concorrência; em contrapartida, apresenta como principal desvantagem a perda direta de potencial arrecadatório, além de tornar a gestão do resultado econômico mais incerta, pois a atratividade do fluxo é parcialmente "diluída" por mecanismos de escolha e portabilidade, o que afeta justamente o fundamento econômico que eleva a outorga.

A terceira solução compreende um modelo híbrido com utilização de camada tecnológica (PSP/fintech/serviço especializado de pagamentos) para integração, conciliação, relatórios, trilhas de auditoria e padronização de rotinas, mantendo a liquidação financeira por meio de um ou mais bancos e permitindo múltiplas instituições recebedoras, inclusive com uso ampliado de instrumentos digitais de pagamento, quando compatíveis com a realidade local e a infraestrutura do Município. Essa alternativa se apresenta, em tese, como solução orientada à eficiência administrativa, transparência e controle, podendo elevar a rastreabilidade das operações, reduzir falhas de conciliação e melhorar indicadores de governança. Todavia, novamente em cotejo com o objetivo de maximização de outorga, esse modelo tende a ser menos favorável: ao fragmentar o potencial econômico do fluxo da folha e deslocar parte do valor para um custo adicional de tecnologia/integração, diminui o espaço econômico para que uma instituição financeira remunere o Município por outorga elevada. Em síntese, suas vantagens residem na melhoria de processos e controles; suas desvantagens, para o caso concreto, são a redução da capacidade de geração de receita e o incremento de complexidade contratual, o que pode elevar riscos de implementação e de continuidade do serviço em um município do interior, onde a capacidade institucional e tecnológica pode ser mais limitada.

Feito o comparativo, conclui-se que, à luz do objetivo estratégico expressamente definido pela Administração — angariar o maior valor possível a título de outorga — e consideradas as características do público-alvo (servidores com renda média em torno de R$ 2.500,00, perfil

em que o relacionamento bancário e o crédito consignado assumem relevância econômica para as instituições), a solução que se mostra mais adequada e potencialmente mais vantajosa é a contratação de instituição financeira única para operar o processamento e pagamento da folha em regime de exclusividade operacional, mediante cessão onerosa do direito de operacionalização do fluxo financeiro, com critério de julgamento orientado ao maior retorno econômico ao Município (maior oferta). Esse arranjo, além de maximizar a atratividade econômica do certame, preserva governança simplificada para a Administração e, quando bem descrito no TR e no edital, permite ampla competição entre instituições financeiras interessadas, com maior probabilidade de elevação do valor de outorga a ser auferido pelo erário, sem prejuízo da observância às garantias regulatórias aplicáveis aos servidores quanto a conta-salário e portabilidade.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Conforme descrito neste Instrumento, a solução indicada visa contratar instituição financeira para centralizar os créditos da folha de pagamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, mediante retribuição financeira para o Município de Jacobina - BA, em moeda corrente nacional, a ser creditada na conta específica a ser indicada no contrato.

As informações detalhadas sobre a execução dos serviços constará do Termo de Referência, que definirá os requisitos técnicos e as obrigações das partes, na Minuta do Contrato, que apresentará o modelo das regras de negócio a ser firmado com a empresa vencedora, e no Edital de Licitação, que conterá todas as informações sobre o processo, incluindo cronograma, critérios de seleção e exigências para as empresas participantes.

Ademais, a contratada deverá, em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, possuir as seguintes estruturas:

AGÊNCIAS	MÍNIMO 1 (UMA)
PAE EM LOBBY	3 (TRÊS)

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 Estimativa das Quantidades

A estimativa das quantidades foi elaborada a partir de dados oficiais extraídos do sistema de gestão de folha de pagamento do Município, bem como mediante análise histórica da evolução funcional e financeira da Administração Municipal.

Para fins de dimensionamento da contratação, foram considerados os seguintes elementos técnicos:

- Dados oficiais da folha de pagamento municipal referentes ao período de janeiro/2025 a fevereiro/2026;
- Histórico de execução do Contrato nº 0041/2021;
- Evolução do quantitativo de servidores entre os exercícios de 2022 a 2025;

- Projeção de admissões e expansão administrativa para o exercício de 2026;
- Crescimento vegetativo da folha decorrente de progressões, reajustes e vantagens legais;
- Potencial econômico decorrente de operações de crédito consignado eventualmente contratadas pelos servidores municipais, sem exclusividade para a instituição financeira vencedora, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 049/2026.
- Perspectiva de ampliação da movimentação financeira durante a vigência contratual.

A metodologia adotada buscou estabelecer parâmetros realistas, prudentes e compatíveis com a realidade administrativa e financeira do Município, observando-se os princípios da eficiência, planejamento e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

a) Quantitativo estimado de servidores

Conforme dados atualizados da Administração Municipal, o quadro funcional ativo em fevereiro de 2026 corresponde a:

2.132 servidores

Além do quantitativo atual, a Administração possui previsão de ampliação do quadro funcional em razão:

- Da expansão de serviços públicos essenciais;
- Da necessidade de reposição de vacâncias;
- Da realização de novas contratações temporárias e efetivas;
- Da possível ampliação de programas e convênios municipais.

A projeção administrativa para o exercício de 2026 estima o ingresso aproximado de:

+ 300 servidores

Memória de cálculo:

2.132 servidores + 300 admissões previstas = **2.432 servidores**

Considerando ainda:

- Possíveis reposições funcionais;
- Oscilações administrativas durante a vigência contratual;
- Necessidade de margem operacional de segurança;
- Eventual crescimento vegetativo da estrutura administrativa;

adotou-se, para fins contratuais e econômico-financeiros, o quantitativo estimado de:

2.500 servidores

O quantitativo projetado possui natureza estimativa e destina-se exclusivamente à mensuração do potencial econômico da contratação, não gerando obrigação de manutenção de número mínimo de servidores durante a execução contratual.

b) Volume financeiro estimado da folha

Com base nos dados oficiais da folha municipal, apurou-se o seguinte montante referente ao exercício financeiro de 2025:

Folha Bruta Anual 2025: R$ 145.877.645,21

Média mensal da folha:

R$ 145.877.645,21 ÷ 12 = **R$ 12.156.470,43**

A partir da análise histórica da evolução da folha de pagamento municipal, verificou-se tendência contínua de crescimento decorrente de:

- Ampliação do quadro funcional;

- Reajustes remuneratórios;
- Progressões e vantagens legais;
- Crescimento vegetativo da despesa com pessoal;
- Incremento das políticas públicas municipais.

Diante disso, projeta-se que a movimentação financeira anual da folha durante a vigência contratual permaneça entre:

R$ 155.000.000,00 e R$ 165.000.000,00

Tal projeção demonstra elevado potencial econômico da operação bancária objeto da presente contratação.

c) Potencial econômico das operações de crédito consignado, sem exclusividade

A contratação contempla a cessão onerosa do direito de operacionalização da folha de pagamento dos servidores municipais, não abrangendo a concessão de exclusividade para operações de crédito consignado, as quais permanecem sujeitas às disposições do Decreto Municipal nº 049/2026, de 26 de janeiro de 2026, e às demais normas aplicáveis.

Conforme levantamento realizado em fevereiro de 2026, foi identificada a seguinte estimativa:
Margem consignável disponível estimada: R$ 5.620.000,00 (cinco milhões, seiscentos e vinte mil reais).

Nos termos do art. 5º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 049/2026, o limite de consignação corresponde a:

35% (trinta e cinco por cento) da remuneração bruta dos servidores, observadas as condições e limitações estabelecidas na regulamentação municipal vigente.

O referido percentual não constitui margem exclusiva da instituição financeira vencedora do certame, tampouco lhe assegura direito de preferência ou garantia de contratação de operações de crédito consignado.

As operações de crédito consignado representam oportunidade comercial não exclusiva, cujo potencial econômico poderá ser considerado na avaliação da atratividade da contratação, levando-se em conta:

- O potencial de contratação voluntária de operações de crédito consignado pelos servidores;
- A possibilidade de ampliação do relacionamento bancário com os servidores, sem imposição de fidelização;
- A possibilidade de geração de receitas decorrentes de operações de crédito efetivamente contratadas;
- A característica de desconto em folha de pagamento, que pode contribuir para a redução do risco de inadimplência, sem eliminá-lo;
- O potencial de rentabilidade indireta da operação, condicionado à efetiva contratação de produtos e serviços bancários.

Ressalta-se que a estimativa de R$ 5.620.000,00 possui caráter exclusivamente referencial, não representando receita garantida, obrigação de contratação pelos servidores ou direito de exploração exclusiva da margem consignável pela instituição financeira vencedora.

Dessa forma, a avaliação econômica da contratação considera o potencial de receitas decorrentes de operações de crédito consignado eventualmente contratadas, sem exclusividade e sem garantia de retorno financeiro, preservando-se a livre escolha dos

servidores e a observância da regulamentação municipal vigente.

6.2 Estimativa do Valor da Contratação

A presente contratação possui natureza de cessão onerosa do direito de operacionalização da folha de pagamento dos servidores municipais, representando ingresso de receita para a Administração Municipal.

A seleção da instituição financeira ocorrerá mediante Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento de **MAIOR OFERTA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se que não haverá desembolso financeiro por parte da Administração Pública relativamente à outorga, mas sim ingresso de receita decorrente da cessão onerosa do direito de operacionalização da folha salarial pela instituição financeira vencedora.

a) Base técnica de referência

Para definição do valor mínimo estimado da contratação foram considerados os seguintes parâmetros:

- Valor obtido no Contrato nº 0041/2021;
- Atual porte financeiro da folha municipal;
- Quantitativo atualizado de servidores;
- Potencial de crescimento da movimentação financeira;
- Potencial de receitas decorrentes de operações de crédito consignado eventualmente contratadas pelos servidores, sem exclusividade, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 049/2026, de 26 de janeiro de 2026;
- Prazo contratual de 05 (cinco) anos;
- Potencial de captação e relacionamento bancário;
- Competitividade do setor financeiro em contratações similares;
- Atratividade econômica da carteira de servidores públicos;
- Necessidade de estabelecimento de valor mínimo capaz de conciliar a obtenção de receita para o Município com a efetiva competitividade do certame.

O contrato anteriormente celebrado pela Administração Municipal constitui importante parâmetro histórico para a presente análise e apresentou o seguinte valor de outorga:

Contrato nº 0041/2021: R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

O valor histórico da contratação anterior, entretanto, constitui elemento de referência para a formação da estimativa e não implica, por si só, a obrigatoriedade de sua reprodução como valor mínimo da nova licitação.

A definição do valor mínimo deve considerar conjuntamente o histórico contratual, as características atuais da folha de pagamento, o potencial econômico da operação, os parâmetros obtidos nas contratações similares analisadas e a necessidade de preservação da competitividade e da efetividade da disputa.

Nesse sentido, a Administração adotou parâmetro prudencial inferior ao valor nominal da outorga obtida no Contrato nº 0041/2021, estabelecendo redução de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) em relação ao referido histórico, correspondente a 14% (quatorze por cento).

A redução do valor mínimo não representa redução proporcional do potencial econômico da

folha de pagamento, mas medida destinada a estabelecer um piso de aceitabilidade que concilie a expectativa de receita da Administração com a necessidade de assegurar condições efetivas de participação e disputa entre as instituições financeiras interessadas.

A adoção desse parâmetro busca:

- Garantir ampla competitividade ao certame;
- Evitar que a fixação de valor mínimo excessivamente elevado restrinja a participação de instituições financeiras;
- Assegurar viabilidade econômico-financeira da operação;
- Preservar a atratividade do objeto;
- Estimular a participação de maior número de instituições financeiras;
- Favorecer a efetiva disputa durante a etapa de lances;
- Possibilitar a obtenção de ofertas superiores ao valor mínimo estabelecido;
- Preservar a vantajosidade e o interesse público.

Para fins de avaliação da atratividade econômica da contratação, considera-se, ainda, o potencial de relacionamento bancário e de receitas decorrentes de operações de crédito consignado eventualmente contratadas pelos servidores municipais.

O sistema municipal de consignações em folha de pagamento encontra-se regulamentado pelo Decreto Municipal nº 049/2026, de 26 de janeiro de 2026, que estabelece, em seu art. 5º, parágrafo único, o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração bruta, observadas as demais condições previstas na regulamentação municipal.

Ressalta-se que a contratação não confere à instituição financeira vencedora exclusividade na concessão de empréstimos consignados, tampouco assegura captação obrigatória de clientes, contratação de produtos bancários ou receitas decorrentes dessas operações.

O potencial econômico relacionado ao crédito consignado constitui parâmetro complementar de avaliação da atratividade da operação, sem representar receita garantida ou direito exclusivo da instituição financeira contratada, permanecendo preservada a livre escolha dos servidores e a observância da regulamentação municipal vigente.

Assim, considerando conjuntamente o histórico contratual, os dados atuais da folha de pagamento, o quantitativo de servidores, o prazo de vigência, o potencial de receitas decorrentes de operações de crédito consignado eventualmente contratadas, sem exclusividade e sem garantia de retorno financeiro, os parâmetros de mercado e a necessidade de assegurar adequada competitividade ao procedimento, fixa-se como valor mínimo estimado da outorga:

R$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais).

6.3 Valor Mínimo Estimado para Lance

Para fins de abertura da fase competitiva do Pregão Eletrônico, estabelece-se como valor mínimo de proposta:

R$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais).

O valor estabelecido representa o **piso mínimo de aceitabilidade da proposta**, não constituindo preço máximo ou limitação ao resultado econômico do certame.

Considerando que o critério de julgamento será o de **MAIOR OFERTA**, as instituições

financeiras participantes poderão formular propostas e lances superiores ao valor mínimo estabelecido, devendo a disputa buscar a obtenção da maior receita possível para a Administração Municipal.

O valor mínimo adotado considera:

- A elevada atratividade econômica da folha;
- O expressivo volume financeiro movimentado;
- O quantitativo de servidores vinculados;
- O potencial de crescimento do quadro funcional;
- O prazo contratual de 05 (cinco) anos;
- O potencial de operações bancárias acessórias;
- O potencial de receitas decorrentes de operações de crédito consignado eventualmente contratadas pelos servidores, sem exclusividade, sem garantia de contratação ou retorno financeiro à instituição vencedora.
- O histórico da contratação anterior;
- Os parâmetros identificados em contratações públicas similares;
- A necessidade de manutenção de ambiente competitivo durante a fase de lances.

A fixação do valor mínimo em **R$ 4.300.000,00** não impede, portanto, a obtenção de proposta final superior, constituindo apenas o limite mínimo de aceitabilidade para participação na disputa.

6.4 Metodologia Utilizada

A estimativa foi estruturada a partir dos elementos disponíveis na fase de planejamento, utilizando critérios objetivos e dados concretos da Administração Municipal.

Foram considerados:

- Dados oficiais da execução da folha de pagamento;
- Histórico contratual da Administração;
- Valor da outorga obtida no Contrato nº 0041/2021;
- Séries históricas de evolução financeira;
- Projeções administrativas de crescimento funcional;
- Potencial econômico da carteira bancária;
- Potencial de receitas indiretas decorrentes de operações de crédito consignado eventualmente contratadas pelos servidores, em caráter não exclusivo, sem garantia de captação de clientes ou retorno financeiro.
- Prazo de vigência contratual;
- Ganhos de escala e centralização operacional;
- Práticas adotadas em contratações públicas similares;
- Necessidade de preservação da competitividade e atratividade econômica do certame.

A metodologia aplicada buscou assegurar compatibilidade entre:

- Segurança jurídica;
- Razoabilidade econômica;
- Competitividade do certame;
- Vantajosidade para a Administração Pública;

- Atratividade da operação para o mercado financeiro;
- Sustentabilidade da futura execução contratual.

O valor histórico de **R$ 5.000.000,00**, decorrente do Contrato nº 0041/2021, foi utilizado como um dos parâmetros da análise, sem que isso implicasse sua reprodução automática como valor mínimo da nova disputa.

A partir da avaliação conjunta dos elementos técnicos, econômicos e mercadológicos disponíveis, adotou-se o valor mínimo de **R$ 4.300.000,00**, correspondente a uma redução nominal de **R$ 700.000,00**, ou **14%**, em relação ao valor histórico, como medida prudencial destinada a ampliar as condições de competitividade sem afastar a possibilidade de obtenção de propostas superiores durante a etapa de lances.

6.5 Conclusão

A estimativa das quantidades e do valor da contratação encontra-se fundamentada nos dados oficiais da Administração Municipal, no histórico da contratação anterior e nos parâmetros econômicos considerados no planejamento.

Os elementos analisados demonstram que a operacionalização da folha municipal possui relevante potencial econômico, especialmente em razão:

- Do expressivo volume financeiro anual;
- Do quantitativo relevante de servidores;
- Da perspectiva de crescimento do quadro funcional;
- Da estabilidade da movimentação financeira;
- Do potencial econômico não exclusivo das operações de crédito consignado, condicionado à livre contratação pelos servidores e às disposições do Decreto Municipal nº 049/2026.
- Do prazo contratual de 05 (cinco) anos;
- Da possibilidade de expansão da carteira de clientes e de operações bancárias.

O Contrato nº 0041/2021, cujo valor de outorga foi de **R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, constitui parâmetro histórico relevante. Entretanto, para a nova disputa, a Administração opta pela adoção de valor mínimo inferior, buscando compatibilizar a expectativa de receita pública com a preservação da competitividade, da atratividade econômica e da efetiva participação das instituições financeiras.

Nesse contexto, conclui-se pela adoção do valor mínimo estimado de:

R$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais).

O valor corresponde a redução de **R$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, equivalente a **14% (quatorze por cento)** em relação à outorga histórica de R$ 5.000.000,00, sem constituir limitação à obtenção de resultado superior durante a disputa.

Tratando-se de licitação pelo critério de **MAIOR OFERTA**, o valor estabelecido constitui exclusivamente piso mínimo de aceitabilidade, permanecendo aberta a possibilidade de obtenção de propostas superiores durante a etapa competitiva.

Dessa forma, o valor mínimo de **R$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais)** mostra-se compatível com a metodologia adotada para o planejamento, preservando simultaneamente:

- A vantajosidade para a Administração;

- A ampla competitividade;
- A atratividade econômica do certame;
- A possibilidade de incremento da receita por meio da disputa;
- O interesse público;
- A segurança da futura execução contratual.

Diante dos elementos apresentados, considera-se suficientemente fundamentada, para fins do Estudo Técnico Preliminar, a estimativa das quantidades e do valor mínimo da contratação.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que o gerenciamento dos serviços permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade dos serviços e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Sendo assim, para execução dos serviços do objeto pretendido, não há viabilidade técnica na divisão, devendo ser executado por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica.

Outrossim, a tendência é que o custo seja reduzido em função da diluição dos custos administrativos; ou seja, a divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado.

Portanto, pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a Administração, e por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Dentre os resultados que se espera com a presente alienação, destaca-se:

• Redução dos custos operacionais da administração municipal, permitindo a realocação de recursos para outras áreas prioritárias;

• Maior oferta de produtos e serviços financeiros aos servidores, como empréstimos com condições especiais, seguros, títulos de capitalização e etc;

• Sustentabilidade financeira do município, através de uma gestão mais racional e planejada dos recursos públicos.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

• Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;

• Reunião com os representantes da empresa vencedora para orientá- los acerca das normas de execução dos serviços;

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Nos termos da legislação vigente, a Administração Pública deve avaliar a existência de contratações correlatas ou interdependentes que possam influenciar, complementar ou impactar a execução do objeto pretendido, inclusive para fins de planejamento global, otimização de recursos e obtenção de ganhos de escala.

10.1 Análise de Contratações Correlatas

Consideram-se contratações correlatas aquelas que possuem objeto similar ou complementar.

No caso da presente contratação — alienação da folha de pagamento e centralização dos serviços bancários da Administração Direta Municipal — verificou-se que:

- Não há fracionamento indevido do objeto;
- A centralização da operacionalização da folha de pagamento dos servidores ativos e estagiários da Administração Direta integra o escopo da presente contratação, não abrangendo os pagamentos a fornecedores ou outras operações financeiras não previstas expressamente no objeto.

A contratação de empresa especializada responsável pelo gerenciamento das consignações em folha de pagamento constitui atividade administrativa correlata, porém distinta do objeto da presente contratação. A manutenção ou eventual adequação desse sistema observará as necessidades da Administração Municipal, as disposições do Decreto Municipal nº 049/2026 e os instrumentos contratuais aplicáveis, não conferindo à instituição financeira vencedora competência para determinar alterações no sistema municipal de consignações. Eventuais integrações tecnológicas necessárias deverão preservar a autonomia administrativa do Município e a inexistência de exclusividade nas operações de crédito consignado.

10.2 Análise de Contratações Interdependentes

Contratações interdependentes são aquelas cuja execução possa afetar ou ser afetada pelo contrato principal, exigindo planejamento integrado.

Após análise técnica, conclui-se que:

- A execução do contrato não depende da celebração simultânea de outro ajuste administrativo;
- Não há necessidade de contratação adicional obrigatória para viabilizar a centralização da folha;
- As adaptações sistêmicas (integração entre sistema de folha e sistema bancário) são obrigações inerentes à instituição financeira vencedora, previstas no Termo de Referência.

Todavia, registram-se como providências administrativas complementares:

1. Adequação técnica dos sistemas internos de folha de pagamento;

2. Definição da equipe de fiscalização contratual;
3. Planejamento da fase de transição (até 90 dias).

Tais medidas não configuram nova contratação, mas sim ações administrativas internas necessárias à perfeita execução do objeto.

10.3 Planejamento Integrado da Contratação

A contratação foi planejada de forma integral, considerando:

- O volume total da folha;
- A centralização dos créditos;
- O potencial econômico das operações de crédito consignado eventualmente contratadas pelos servidores, sem exclusividade para a instituição financeira vencedora e sem garantia de retorno financeiro.
- O prazo contratual de 05 anos;
- A inexistência de dependência contratual externa.

Não foram identificadas contratações futuras indispensáveis à viabilidade do objeto.

10.4 Riscos Relacionados à Ausência de Planejamento Integrado

Caso não fosse realizada a análise de contratações correlatas e interdependentes, poderiam surgir os seguintes riscos:

a) Inexecução parcial do objeto;
b) Execução inadequada por falhas de integração sistêmica;
c) Atraso na implantação dos serviços;
d) Ineficiência operacional e eventual prejuízo ao erário.

Entretanto, diante da análise técnica realizada, conclui-se que tais riscos encontram-se mitigados pelo planejamento global adotado neste Estudo Técnico Preliminar.

10.5 Conclusão

Após análise técnica e administrativa, conclui-se que:

- Não existem contratações correlatas que demandem integração obrigatória;
- Não há contratações interdependentes que condicionem a execução do objeto;
- A solução foi planejada de forma integral, garantindo eficiência, economicidade e segurança jurídica.

Dessa forma, considera-se atendido o disposto no art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, restando demonstrada a inexistência de dependências contratuais capazes de comprometer a plena execução do objeto.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em atendimento ao disposto na legislação vigente, procede-se à análise das implicações ambientais relacionadas à presente contratação, cujo objeto consiste exclusivamente na prestação de serviços bancários para processamento e

centralização da folha de pagamento dos servidores municipais, não abrangendo pagamento a fornecedores.

11.1 Natureza do Objeto e Avaliação de Impacto

A contratação possui natureza estritamente administrativa e financeira, envolvendo:

- Processamento da folha de pagamento;
- Crédito de valores em contas dos servidores;
- Oferta de serviços bancários correlatos.

Não envolve:

- Execução de obras ou serviços de engenharia;
- Intervenções físicas em áreas ambientais;
- Supressão vegetal ou movimentação de solo;
- Geração de resíduos industriais;
- Utilização intensiva de recursos naturais.

Trata-se de atividade predominantemente digital e operacional, realizada por instituição financeira autorizada, dentro de sua estrutura regular.

Dessa forma, conclui-se que não há impactos ambientais diretos relevantes decorrentes da execução do objeto contratual.

11.2 Possíveis Impactos Ambientais Indiretos

Podem existir apenas impactos indiretos de baixa magnitude, inerentes à atividade bancária comum, tais como:

- Consumo de energia elétrica nas agências;
- Eventual emissão de documentos físicos;
- Utilização de equipamentos eletrônicos.

Tais impactos são ordinários, já incorporados à rotina operacional das instituições financeiras, não sendo ampliados de forma significativa pela contratação.

11.3 Medidas Mitigadoras e Boas Práticas

Mesmo não havendo impactos ambientais significativos, recomenda-se que a instituição contratada:

1. Priorize a digitalização de documentos e extratos;
2. Incentive o uso de canais eletrônicos e aplicativos;
3. Adote políticas internas de sustentabilidade e eficiência energética;
4. Observe a legislação ambiental aplicável e normas de descarte adequado de resíduos eletrônicos.

11.4 Conclusão

Após análise técnica, verifica-se que a contratação:

- Não gera impactos ambientais diretos;
- Apresenta apenas impactos indiretos mínimos e ordinários;

- Permite mitigação por meio de práticas administrativas sustentáveis.

Assim, considera-se plenamente atendido o disposto no art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, concluindo-se pela viabilidade ambiental da contratação, sem necessidade de medidas compensatórias específicas.

12. DA MATRIZ DE RISCOS

Não sendo o caso de obrigatoriedade, os estudos realizados não identificaram a necessidade de que o Edital e o contrato prevejam matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

13. DOS REQUISITOS DE CONFIDENCIALIDADE E CUMPRIMENTO DA LGPD

A instituição financeira a ser contratada deverá se responsabilizar pela guarda e sigilo das informações constantes nos arquivos repassados pela PMJ, bem como por todas as informações trocadas e geradas, nos moldes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento, declara viável, sem restrições, esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

ANEXO III – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

1. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. O MUNICÍPIO DE JACOBINA adotará, em conjunto com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, providências no sentido de formalizar a abertura de conta salário em nome do funcionário municipal para a operacionalização do sistema de pagamento.

1.2. Os serviços bancários para pagamentos do funcionalismo municipal serão prestados em âmbito nacional.

1.3. O pagamento do funcionalismo municipal, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pelo MUNICÍPIO DE JACOBINA-BA.

1.3.1. O MUNICÍPIO poderá ainda realizar o pagamento de FOLHA COMPLEMENTAR, independente da data calendarizada no item 1.3; essa serve para pagamento de valores que não foram pagos em folha ou para calcular diferenças de salário.

1.4. Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta salário do funcionário municipal;

1.4.1. As modalidades de pagamento por cartão magnético ou ordem bancária só poderão ser utilizadas no caso de servidores com restrições junto ao Banco Central do Brasil.

1.5. A relação entre a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e o funcionalismo municipal será regida pela legislação pertinente e pelas normas do Banco Central do Brasil.

1.6. O MUNICÍPIO DE JACOBINA-BA, ficará isento de toda e qualquer tarifa, taxa ou cobrança similar não prevista no Edital, no Termo de Referência ou no Contrato, inclusive de eventuais despesas que decorram de implantação, modernização ou reformulação do sistema com a finalidade de permitir a operacionalização do contrato.

1.7. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE JACOBINA-BA, ficará isenta da cobrança de tarifas e serviços de quaisquer espécies, vinculados às contas bancárias abertas para movimentação dos recursos destinados ao pagamento das despesas com folha de pagamento.

1.8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não fará jus à remuneração oriunda dos cofres públicos municipais pela prestação dos serviços ao Município de Jacobina-BA.

1.9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA poderá conceder, empréstimos e financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento, na forma da legislação municipal vigente.

1.10. As tarifas relativas às contas salários deverão respeitar as regras estabelecidas na Resolução BACEN nº 5.058/2022 ou outra que vier a lhe substituir.

2. PROCEDIMENTOS

2.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá iniciar a execução do serviço em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

2.2. Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 2.1 no caso de interesse exclusivo do MUNICÍPIO DE JACOBINA que impeça totalmente o início dos serviços pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

2.3. O MUNICÍPIO DE JACOBINA, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, encaminhará à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em meio digital, os dados cadastrais e bancários do funcionalismo municipal, que possam auxiliar a abertura das contas pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

2.4. Depois de recebidos os dados a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá providenciar a pré-abertura da conta salário na agência mais próxima do endereço comercial do servidor/funcionário ativos e estagiários, podendo interagir com o MUNICÍPIO DE JACOBINA no sentido de instalar e/ou manter Centrais de Atendimento em órgãos públicos indicados pelo RH para a entrega dos documentos necessários e assinatura dos contratos, sem prejuízo de viabilizar o comparecimento nas agências.

2.4.1. Toda a despesa para a realização das aberturas das contas- correntes, tais como material de divulgação e postagem correrão às expensas da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, cabendo ao MUNICÍPIO DE JACOBINA-BA.
somente orientar o funcionalismo municipal acerca do procedimento.

2.4.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá acatar alterações de domicílio bancário que forem solicitadas pelo funcionalismo municipal no ato da formalização da abertura das contas- correntes, sem ônus.

2.4.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não poderá recusar, sob qualquer pretexto, abertura de conta salário de servidor/funcionário e estagiário, sob pena de rescisão do contrato e suas consequências, ressalvadas as restrições do Banco Central do Brasil.

2.5. O MUNICÍPIO DE JACOBINA abrirá conta corrente na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA em agência obrigatoriamente situada no município de Jacobina, para a realização dos serviços de pagamento do funcionalismo municipal, conforme abaixo:

2.5.1. CONTA DE FOLHA DE PAGAMENTO, na qual será depositado o montante líquido dos créditos relativos ao pagamento dos servidores/funcionários ativos, inativos e estagiários, bem como, os recursos oriundos das remunerações e benefícios previdenciários bloqueados e/ou estornados em função de lançamentos indevidos decorrentes de erros operacionais por parte do MUNICÍPIO DE JACOBINA ou da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

2.6. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará, às suas expensas, software com aplicativo via *web,* atendendo aos padrões do MUNICÍPIO DE JACOBINA, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, inclusive de segurança, capaz de executar as ações abaixo, o qual será homologado pelo MUNICÍPIO DE JACOBINA:

2.6.1. Bloqueio e desbloqueio dos créditos efetuados para pagamento em conta salário, contendo, no mínimo, campo de informação sobre o motivo do bloqueio/desbloqueio do pagamento, o mês de competência ou registro funcional, nome e matrícula ou CPF do servidor / funcionário ou estagiário, permitindo ao MUNICÍPIO DE JACOBINA proceder aos controles necessários;

2.6.2. Rotina para atendimento de determinações judiciais que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem despesas para o MUNICÍPIO DE JACOBINA e não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

2.6.3. Emissão de espelho do comprovante de rendimento (contracheque) a ser operado pelo servidor/funcionário ativo, inativo e estagiário, junto aos caixas de autoatendimento e *internet banking*, com opção de visualizar, no mínimo, os últimos 06 (seis) comprovantes. A emissão do comprovante por intermédio de caixas eletrônicos será limitada a 01 (um) comprovante/mês.

2.7. A instalação, treinamento e a manutenção prevista no item 2.6 deste artigo caberão exclusivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

2.8. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO DE JACOBINA, devendo sua operacionalização ser efetuada de forma on-line, com disponibilidade e indisponibilidade imediata do crédito.

2.9. Depois de decorridos 30 (trinta) dias os bloqueios de créditos ainda pendentes serão automaticamente creditados na conta corrente em favor do Município, constando no histórico do relatório a ser encaminhado ao MUNICÍPIO DE JACOBINA.

2.10.O MUNICÍPIO DE JACOBINA providenciará através de transferência bancária para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, os recursos financeiros referentes ao pagamento do funcionalismo municipal.

2.11.A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá efetuar o crédito das remunerações, proventos e pensões nas contas-correntes do funcionalismo municipal, na mesma data contábil(D+0) em que for feita a transferência dos recursos pelo MUNICÍPIO DE JACOBINA, devendo estar disponível em D+1, nas datas previstas no calendário de pagamento;

2.12.Caberá à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA repassar ao MUNICÍPIO DE JACOBINA até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, os dados cadastrais da conta salário que for aberta em nome do funcionalismo municipal, assim como as mudanças de agência de pagamento, sob pena de responsabilização civil e administrativa, sendo de inteira responsabilidade da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a veracidade das informações.

2.12.1. Juntamente com as informações da conta–corrente do servidor, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá informar: nome, endereço, CPF dos servidores/funcionários ativos,inativos e estagiários.

3. ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO

3.1. O MUNICÍPIO DE JACOBINA enviará as informações necessárias para o processamento do pagamento do funcionalismo municipal à agência centralizadora indicada pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, conforme indicado no subitem 10.5, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data do efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão via *web,* disponibilizado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade de registros e valor total do crédito bancário por Secretaria.

3.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao MUNICÍPIO DE JACOBINA a existência de eventuais inconsistências dos créditos por Secretaria, por meio de relatório, no dia (D+0) de sua recepção.

3.3. No caso de haver inconsistência, o MUNICÍPIO DE JACOBINA emitirá arquivo retificado contendo o crédito do funcionalismo municipal, até 1 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, na forma do subitem 3.1

3.3.1. O MUNICÍPIO DE JACOBINA fornecerá à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA os dados necessários à efetivação dos pagamentos, por meio de sistema de transmissão, contendo a informação individualizada de cada crédito para consulta do CNPJ ou CPF antes do crédito, por meio magnético e impresso, conforme layout dos arquivos padrão FEBRABAN CNAB 500, a partir do modelo a ser apresentado.

3.3.2. As informações sobre as características, especificações e layout dos arquivos serão objeto de entendimentos entre a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e o MUNICÍPIO, após a assinatura do CONTRATO.

3.3.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá fornecer instruções e módulo de testes para validação de layout e verificação dos dados dos funcionários.

3.4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará em até 1 (um) dia útil após o pagamento, arquivo mensal de retorno por Secretaria, por remessa eletrônica, que permita a confirmação dos créditos pelo MUNICÍPIO DE JACOBINA, com relação aos valores pagos e não pagos ao funcionalismo municipal, de modo que seja possível efetuar a contabilização dos valores não pagos, com validação de dados dos arquivos de remessas, com no mínimo CPF e conta do servidor.

3.5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA retornará para a conta pagadora do MUNICÍPIO DE JACOBINA em até 1 (um) dia útil após o pagamento, os saldos não creditados em favor dos servidores.

4. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE CONTA SALÁRIO

4.1. O depósito em conta salário obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular, que deverá ter como 1º (primeiro) titular o servidor/funcionário ativo, inativo ou estagiário.

4.2. Com relação aos servidores inativos e estagiários, é vedada a abertura de conta salário conjunta, sendo admitidas apenas, nestes casos, contas individuais.

5. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL.

5.1.A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão de dados consignados no arquivo em meio digital apresentado pelo MUNICÍPIO DE JACOBINA, limitando-se a recebê- los, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

6. CAPILARIDADE

6.1. Será exigida da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA uma rede de atendimento com pelo menos 01 (uma) agência instalada na Cidade de Jacobina em até 90 (noventa) dias a partir da data da assinatura do contrato.

6.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá instalar no prazo de 90 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do contrato, 03 (três) Caixas Eletrônicos, em locais indicados pelo MUNICÍPIO DE JACOBINA, quando da assinatura do contrato.

6.3. Durante a vigência do contrato, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA poderá, a seu critério e com a concordância do MUNICÍPIO DE JACOOBINA, solicitar a instalação de igual número de Caixas Eletrônicos.

6.4. O MUNICÍPIO DE JACOBINA, a seu critério, e com a concordância da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA,poderá solicitar a ampliação do número de Caixas Eletrônicos, até o limite de 02 (duas) vezes da quantidade prevista no item 6.2.

6.5. Para o adequado atendimento aos servidores, as áreas a serem ocupadas pelos PAB's serão cedidas pelo MUNICÍPIO DE JACOBINA, a título gratuito, e não serão inferiores a 20m² para PAB´s e 4m² para Caixas Eletrônicos, sendo que toda a despesa na montagem, instalação, ajustes, manutenção e segurança dos PAB´s e Caixas Eletrônicos correrão às expensas da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE JACOBINA

7.1. O MUNICÍPIO DE JACOBINA obriga-se a:

7.1.1. Adotar as providências necessárias ao cancelamento, em tempo hábil e em conformidade com as cláusulas contratuais, dos contratos vigentes com a instituição financeira que esteja realizando a prestação do serviço objeto da presente licitação.

7.1.2. Adotar as medidas necessárias à divulgação ao funcionalismo municipal, dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta salário na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7.1.3. Encaminhar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, após a assinatura do contrato, o calendário para pagamento do funcionalismo municipal, inclusive o do 13º salário.
7.1.4. O MUNICÍPIO deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/ gestores do contrato para operacionalização do pagamento.

8. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

8.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro do funcionalismo municipal e seus representantes legais, quando for o caso.
8.2. É de responsabilidade da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA o bloqueio do cartão magnético, quando houver solicitação do titular ou do seu representante legal.
8.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá garantir a segurança das transações, a exemplo de validação do arquivo de pagamento por CPF e conta bancária, e não por apenas um destes isoladamente.
8.4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO, de forma on-line, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes ao funcionalismo municipal.
8.5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis / gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os técnicos da Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária e da Secretaria Municipal de Gestão na operacionalização do pagamento.
8.6. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá indicar, no ato da formalização do contrato, a agência centralizadora, preferencialmente, próxima à sede da Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária.
8.7. Havendo alteração da agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilizar-se a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA por perdas e danos decorrentes desta omissão.
8.8. Disponibilizar uma Central de Atendimento Telefônico para esclarecer dúvidas do funcionalismo municipal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da assinatura do contrato.
8.9. Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada à divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE JACOBINA, de qualquer dado ou informação
acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios do funcionalismo municipal.
8.10.Comunicar ao MUNICÍPIO DE JACOBINA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias o fechamento de qualquer de suas agências, bem como a abertura de novas agências, na cidade de Jacobina, devendo observar a capilaridade exigida no Termo de Referência.

8.11.A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá garantir a manutenção do layout originalmente pactuado para a transmissão dos arquivos eletrônicos, em caso de transformação societária, fusão, cisão e incorporação que envolva a instituição financeira vencedora da licitação.
8.12.A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá garantir a manutenção da melhor qualidade dos serviços prestados ao MUNICÍPIO DE JACOBINA, de maneira competitiva no mercado.
8.13.A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento, sem ônus para o Município.
8.14.A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período prescricional de 10 (dez) anos, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido, sem ônus para o Município. Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos ao MUNICÍPIO DE JACOBINA.
8.15.A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá solicitar a anuência do MUNICÍPIO DE JACOBINA em caso de implantação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o MUNICÍPIO DE JACOBINA ou com o funcionalismo municipal.
8.16.O MUNICÍPIO DE JACOBINA deverá comunicar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a implantação/alteração de sistema de pagamento que implique em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o MUNICÍPIO ou com o funcionalismo municipal.
8.17.A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar, em caso de solicitação do MUNICÍPIO DE JACOBINA, no prazo de até um dia útil, relatórios analíticos e sintéticos, em meio digital, ou por outras mídias disponíveis, contemplando entre outros:
8.17.1. Demonstrativo mensal, por funcionário municipal, dos pagamentos realizados informando, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF e valor;
8.17.2. Demonstrativo mensal, por funcionário municipal, dos pagamentos bloqueados e desbloqueados informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor;
8.17.3. Demonstrativo mensal, por funcionário municipal, dos pagamentos, por meio de conta salário, bloqueados e/ou estornados, correspondendo estes últimos aos valores não creditados na conta dos servidores por motivos alheios ao MUNICÍPIO DE JACOBINA, no prazo de 30 (trinta) dias, informado, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF e valor;
8.17.4. Demonstrativo mensal acumulado, por funcionário municipal, das contas–correntes não movimentadas no prazo de 90 (noventa) dias, informando, por mês de

competência, o nome, matrícula, CPF;
8.17.5. Demonstrativo mensal, por funcionário municipal, dos pagamentos efetuados mediante determinação judicial, informado por mês de competência, o nome, matrícula, CPF.

9. DA PORTABILIDADE

9.1. A Portabilidade Bancária refere-se à faculdade do Cliente de transferir sua conta-salário para outra instituição financeira, nos termos das normas e regulamentações do Banco Central do Brasil ("BCB"), em especial a RESOLUÇÃO CMN Nº 5.058, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.
9.2. O Cliente tem o direito de solicitar a portabilidade de sua conta salário para outra instituição financeira, a qualquer tempo e sem ônus, desde que atendidos os requisitos previstos na presente cláusula e nas normas do BCB.
9.3. A Instituição Financeira reconhece e garante o direito do Cliente à portabilidade, comprometendo-se a fornecer todas as facilidades necessárias à sua efetivação, observando as seguintes condições:
9.3.1. Apresentação de pedido formal pelo Cliente;
9.4. A Instituição Financeira não poderá criar obstáculos ou dificuldades à portabilidade, sob pena de responder pelas perdas e danos causados ao Cliente.
9.5. A solicitação de portabilidade deverá ser realizada pelo Cliente por escrito, por meio dos canais de atendimento da Instituição Financeira, presencial ou eletronicamente.
9.5.1. A Instituição Financeira não poderá cobrar do Cliente qualquer valor pela portabilidade de sua conta salário, nos termos das normas do BCB.
9.5.2. Ficam ressalvadas as tarifas de serviços adicionais contratados pelo Cliente, que não estejam relacionados à portabilidade em si, tais como:
9.5.2.1. Emissão de extratos ou comprovantes;
9.5.2.2. Cancelamento de produtos ou serviços;
9.5.2.3. Encerramento de conta.
9.6. Os custos com a abertura de conta na instituição financeira de destino, bem como a contratação de novos produtos e serviços, serão de responsabilidade exclusiva do Cliente.
9.7. A Instituição Financeira se compromete a manter o Cliente informado sobre as novidades e alterações relacionadas à portabilidade bancária, por meio de canais de comunicação adequados, tais como:
9.7.1. Website;
9.7.2. Aplicativo móvel;
9.7.3. E-mail;
9.7.4. Correspondência postal.

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA O PAGAMENTO DE TODOS OS SERVIDORES, INCLUINDO ESTAGIÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACOBINA/BA E _____.

O **MUNICÍPIO DE JACOBINA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Senador Pedro Lago, nº xxx, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxx, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo _____, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 029/2026, Sr. _____, brasileiro, _____, portador do RG nº 029/2026, inscrito no CPF/MF sob o nº , domiciliado na __, e __, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 029/2026, sediada na _, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **_____**, brasileiro, portador do RG nº 029/2026 SSP/BA e inscrito no CPF nº _____, celebram entre si CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA O PAGAMENTO DE TODOS OS SERVIDORES, INCLUINDO ESTAGIÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2026, com disputa pela MAIOR OFERTA GLOBAL de outorga, em lote único, Processo Administrativo nº 316/2026, Termo de Referência (Anexo I), Estudo Técnico Preliminar – ETP (Anexo II) e Modelo de Execução do Objeto (Anexo III), observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos regulamentos municipais vigentes efetivamente aplicáveis ao procedimento e das demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços bancários especializados para operacionalização, processamento e gerenciamento do pagamento da folha salarial dos servidores ativos e estagiários da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jacobina/BA, mediante cessão onerosa do direito de operacionalização da folha de pagamento, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico, no Termo de Referência e nos demais anexos integrantes do

procedimento licitatório.
A exclusividade contratual restringe-se à operacionalização da folha de pagamento abrangida pelo objeto, não se estendendo às operações de crédito consignado ou à contratação de outros produtos e serviços financeiros, preservados a liberdade de escolha dos beneficiários e o direito à portabilidade salarial, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução contratual será realizada em conformidade às especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2026 e seus anexos.

2.1. Os prazos relacionados à execução do objeto contratado estão descritos no Item 2 do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2026;

2.2. Os serviços serão realizados de forma contínua;

2.3. Considerando que o objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços bancários especializados para processamento, gerenciamento e pagamento da folha salarial dos servidores e estagiários da Administração Direta do Município de Jacobina/BA, mediante cessão onerosa, não se aplica a exigência de garantia de bens. A instituição financeira contratada deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, a continuidade, a regularidade, a segurança, a disponibilidade e a qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela correção de falhas operacionais, inconsistências no processamento da folha de pagamento e demais irregularidades decorrentes de sua atuação, sem ônus adicional para a Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

2.4. Todas as despesas inerentes à execução do objeto contratado serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Terceira – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela cessão onerosa do direito de operacionalização da folha de pagamento municipal, a CONTRATADA pagará ao MUNICÍPIO DE JACOBINA/BA o valor global de R$ [VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA], correspondente à oferta adjudicada e homologada no procedimento licitatório.
3.2. O pagamento da outorga será realizado em parcela única, no prazo de até 2 (dois) dias, contados da assinatura do contrato, mediante recolhimento na conta bancária indicada formalmente pela Secretaria Municipal de Finanças.
3.3. A CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de pagamento à Secretaria Municipal de Finanças, para conferência e registro.
3.4. O atraso no pagamento da outorga sujeitará a CONTRATADA à atualização monetária pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo, considerando-se o período de atraso, acrescida de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da obrigação e juros de mora simples de 12% (doze por cento) ao ano, calculados proporcionalmente ao número de dias corridos de atraso (*pro rata die*), observada a metodologia de cálculo estabelecida no Termo de Referência.
3.4.1. Os encargos previstos no item anterior incidirão a partir do primeiro dia

subsequente ao vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das demais consequências contratuais e legais cabíveis, vedada a aplicação cumulativa de multas moratórias pelo mesmo atraso.
3.5. A CONTRATADA não fará jus ao recebimento de remuneração direta do Município pela operacionalização da folha de pagamento, observadas as demais condições expressamente estabelecidas no contrato.
3.6. O início da operação dos serviços ficará condicionado à comprovação do pagamento da outorga, ressalvadas as atividades preparatórias de implantação expressamente autorizadas pela Administração.

Cláusula Quarta – DO PRAZO
4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, equivalentes a 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.
4.2. A execução dos serviços bancários observará os prazos de implantação, operacionalização e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no Modelo de Execução do Objeto, respeitada a vigência contratual.
4.3. A eventual alteração do prazo contratual dependerá de justificativa formal, demonstração de sua legalidade e observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada qualquer prorrogação automática.

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO
5.1. A presente contratação será realizada mediante cessão onerosa do direito de operacionalização da folha de pagamento, resultando no ingresso de receita em favor do Município, correspondente ao valor da outorga ofertada pela instituição financeira contratada.
5.2. O valor da outorga não constitui despesa orçamentária do Município e será registrado de acordo com a classificação da receita indicada pela Diretoria Contábil, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público.
5.3. Eventuais despesas acessórias diretamente assumidas pelo Município, caso existentes, dependerão de prévia identificação, autorização e indicação das respectivas dotações orçamentárias.
5.4. A classificação contábil da receita será definida pela Diretoria Contábil competente, considerando a natureza jurídica e econômica da operação.

Cláusula Sexta – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO
O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.
6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Constituem obrigações da CONTRATADA:
7.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2026e seus anexos, bem como

nas normas que regem este Contrato;

7.2. Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;

7.3. Substituir/refazer os serviços rejeitados no prazo e forma descritos no Termo de Referência;

7.4. Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

8.1. Cumprir todas as obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2026e seus anexos, bem como nas normas que regem este Contrato;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Rejeitar os serviços que não satisfazerem aos padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência;

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução contratual;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

Cláusula Nona – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O modelo de gestão do contrato será em conformidade com as especificações do Item 7 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2026.

9.1. Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela Unidade Requisitante, proceder à gestão e fiscalização de toda execução do Contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O gestor e fiscais técnico e administrativo serão designados através de portaria, onde constará a descrição de suas respectivas responsabilidades, em conformidade com o Decreto Municipal;

9.2.1. A publicação da portaria será de responsabilidade do gestor do contrato

administrativo, em conformidade com o Decreto Municipal;

9.3. O gestor e os fiscais serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

9.4. A ação ou omissão, total ou parcial da Gestão e da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO

Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do **CONTRATANTE**, contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2026e seus anexos, observadas as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. Pela prática das infrações previstas no item 11.1, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas, observadas as disposições dos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

11.2.1. Advertência: aplicável exclusivamente à infração prevista na alínea "a" do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar: aplicável às infrações previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jacobina/BA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: aplicável às infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 11.1, bem como às infrações previstas nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos

e máximo de 6 (seis) anos, observadas as disposições do art. 156, §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.4. Multa: aplicável de acordo com a natureza e a gravidade da infração, observadas as seguintes hipóteses, bases de cálculo e percentuais:

I – Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da obrigação inadimplida, exclusivamente na hipótese de atraso no pagamento da outorga, acrescida da atualização monetária pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, ou índice que legalmente venha a substituí-lo, e de juros de mora simples de 12% (doze por cento) ao ano, calculados proporcionalmente ao número de dias corridos de atraso (*pro rata die*), conforme metodologia estabelecida na Cláusula Terceira deste contrato, vedada a aplicação cumulativa de outra multa moratória pelo mesmo atraso;

II – Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da outorga contratada, na hipótese de inexecução parcial do contrato prevista na alínea "a" do item 11.1, quando não configurada infração de maior gravidade;

III – Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da outorga contratada, na hipótese de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, prevista na alínea "b" do item 11.1;

IV – Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor global da outorga contratada, na hipótese de inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do item 11.1;

V – Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da outorga contratada, na hipótese de retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto contratual prevista na alínea "d" do item 11.1, ressalvada a aplicação dos encargos específicos incidentes sobre o atraso no pagamento da outorga;

VI – Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da outorga contratada, nas hipóteses previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 11.1.

11.2.4.1. A aplicação das multas previstas no item 11.2.4 observará os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração Pública e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.2.4.2. A multa moratória prevista no inciso I do item 11.2.4 incidirá exclusivamente sobre o atraso no pagamento da outorga, vedada a aplicação cumulativa de outra multa moratória pelo mesmo período e pela mesma obrigação.

11.2.4.3. A multa compensatória poderá ser aplicada em razão de infração contratual autônoma, desde que demonstrada sua ocorrência e observada a vedação de dupla penalização pelo mesmo fato e com a mesma finalidade.

11.2.5. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento de obrigação contratual essencial poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo destinado à avaliação da extinção contratual, desde que caracterizada hipótese legal de extinção e demonstrada a gravidade do inadimplemento, observadas as disposições dos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, podendo as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade ser aplicadas cumulativamente com multa, conforme art. 156, §§ 7º e 9º, da Lei

Federal nº 14.133/2021, observada a proporcionalidade.
11.3.1. Na hipótese de aplicação de multa, será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.3.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.3.3. Considerando a inexistência de remuneração direta à CONTRATADA e a não exigência de garantia contratual, as multas e indenizações definitivamente constituídas serão exigidas mediante recolhimento administrativo aos cofres municipais, sem prejuízo da cobrança judicial e das demais medidas legalmente cabíveis.
11.3.4. Após o encerramento do processo administrativo sancionador e a constituição definitiva do crédito, a CONTRATADA será notificada para recolher a multa no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da ciência da decisão administrativa definitiva, observadas as condições estabelecidas na notificação e as disposições legais aplicáveis, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis em caso de inadimplemento.
11.4. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados:
I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
II – As peculiaridades do caso concreto;
III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – Os danos causados à Administração Pública;
V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.5. Não será aplicada multa moratória quando comprovado que o atraso decorreu exclusivamente de caso fortuito ou força maior, sem responsabilidade da CONTRATADA, mediante apresentação de justificativa e documentação comprobatória, sujeitas à análise e decisão fundamentada da Administração Municipal.

Cláusula Décima Segunda – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo do Edital de Licitação e seus anexos.

Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei n.º14.133/2021.

13. 1. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Quarta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2026 e Termo de Referência, constantes do Processo Administrativo n.º 316/2026, bem como a Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Processo Administrativo n.º 316/2026, em especial do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico), do Estudo Técnico Preliminar – ETP (Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico) e do Modelo de Execução do Objeto (Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico) são complementares entre si.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Sétima – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jacobina – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO,** em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Jacobina – BA, _____de _____de 2026.

MUNICÍPIO DE JACOBINA/BA	**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. CPF:	2. CPF:

ANEXO V - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N. **029/2026**
OBJETO: [CONFORME O EDITAL]

EMPRESA	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	

AO MUNICÍPIO DE JACOBINA-BA

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos o seguinte valor para arrematação do objeto da contratação,

R$

Declaramos que o(s) item(ns) constante(s) desta proposta corresponde(m) exatamente às especificações descritas no Anexo n. 1 do Edital, às quais aderimos formalmente.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: __(por extenso) dias.

LOCAL e DATA.

.....
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa

OBSERVAÇÕES:

(1) Emitir em papel que identifique o licitante.
(2) A de preços deverá conter necessariamente todas as especificações técnicas do objeto ofertado, onde não serão aceitas especificações com os dizeres "conforme o edital" ou "conforme o Termo de Referência do edital", ou dizeres semelhantes.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

(AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 316/2026

À
Prefeitura Municipal de Jacobina
Ao Pregoeiro.

DECLARAÇÃO

_____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ nº 029/2026, declara expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente.

Local e data

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

(AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 316/2026

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e CPF nº....., declara, para fins do disposto no Inc. VI do Art. nº 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (MODELO)

(AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 316/2026

À
Prefeitura Municipal de Jacobina
Ao Pregoeiro.

DECLARAÇÃO

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante), para fins do disposto no edital de licitação: **Pregão Nº 029/2026 ,** declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código penal brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do **Pregão Nº 029/2026 ,** foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Nº 029/2026 ,** por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **Pregão Nº 029/2026** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Nº 029/2026** , por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Nº 029/2026** quanto a participar ou não da referida licitação;
d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão Nº 029/2026** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Nº 029/2026** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão Nº 029/2026** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Jacobina, antes da abertura oficial das propostas; e
f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

(AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 316/2026

DECLARAÇÃO

[nome da empresa], qualificação: tipo de sociedade (ltda, s.a, etc.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], **declara**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo artigo 4º da lei nº 14.133/2021.

Declaro, para fins da lc 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

( ) microempresa – receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

( ) empresa de pequeno porte – receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores , estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela lc 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- a não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

Local e data

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR
(NO CASO DE ME E EPP)
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
CRC: _____

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 316/2026

À
Prefeitura Municipal de Jacobina
Ao Pregoeiro

DECLARAÇÃO

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o sr....., portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., declara não ter recebido do município de _____/UF ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

Local e data

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)

(AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 316/2026

DECLARAÇÃO

A .....(razão social da empresa), CNPJ nº....., localizada à....., declara, em conformidade com a lei nº 14.133/2021,
que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório no município de Jacobina – **Pregão Nº 029/2026**

Local e data

_____

REPRESENTANTE LEGAL